



moimenta da beira
município

Registado com A.R.

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada: <u>444628</u>
Classificação <u>10/04</u>
Data <u>10/10/2012</u>

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
Of.º N.º 65
Proc. 010/004/000

MOIMENTA DA BEIRA
2012.10.09

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. A 11ª Comissão
10/10/2012

Exma Senhora

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

ASSUNTO : Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Pronúncia da Assembleia Municipal

Nos termos e para efeitos do estipulado nos artigos 11.º e 12.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa autárquica, junto se remete a V. Exa. a Pronúncia deste órgão deliberativo, acompanhada dos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia do Município de Moimenta da Beira.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Dr. Alcides José de Sousa Sarmento)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
Nº Único	<u>CAOTPL 444628</u>
Entrada	<u>1144</u> Data <u>11/10/12</u>

Na sua resposta indique sempre a nossa referência



REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE SARZEDO

CORRESPONDENCIA

N.º DO REGISTO	DATA	LIVRO	PROCESSO
4322	18.07.12	15	110.500.000

O FUNCIONÁRIO Nº 10/015/003



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SARZEDO

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
de Moimenta da Beira

Assunto: Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica.

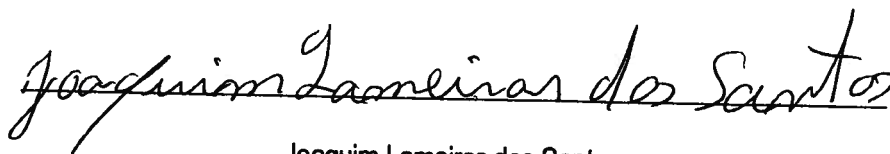
Exmo. Senhor Presidente

Em resposta à Vossa comunicação sobre o assunto, somos a informar que esta Assembleia de Freguesia, em sua reunião ordinária realizada em 30 de Junho do corrente ano deliberou, por unanimidade, emitir parecer no sentido de não pretender desencadear qualquer processo de agregação, com qualquer freguesia, nem a isso ser obrigada, dado cumprir todas as condições, nos termos da referida Lei. Além do mais, a Assembleia de Freguesia de Sarzedo considera que, do ponto de vista administrativo, tem atualmente as melhores condições para servir a sua população, devido à proximidade, quer quanto ao conhecimento dos problemas, quer relativamente às respetivas soluções, podendo qualquer eventual alteração ser perniciososa aos aludidos fins.

Mais informa V.Exa. que, devem manter-se os atuais limites territoriais da freguesia de Sarzedo, com as freguesias confinantes do concelho de Moimenta da Beira (Sever e Leomil), por não se justificar qualquer alteração. Alerta no entanto, que os limites com os concelhos de Armamar e Tarouca, não estão de acordo com a realidade, pelo que, deviam ser objeto de retificação logo que possível.

Sarzedo, 12 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Joaquim Lameiras dos Santos

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE VILAR



592

395) 02 07 12 15 110 500,000
Puto

Exm.º Senhor

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA
Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Largo do Tabolado

3620 – 324 MOIMENTA DA BEIRA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
Of.º N.º

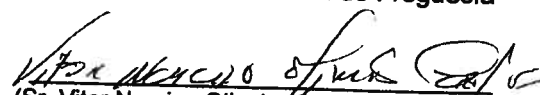
Moimenta da Beira
2012/07/02

ASSUNTO : “Reorganização Territorial Autárquica”

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, vimos por este meio informar V.Ex.ª, que foi deliberado por unanimidade na última sessão ordinária da Assembleia de Freguesia do dia 30 de Junho 2012 que, não se aceita qualquer processo de agregação.

Sem mais de momento, subscrevo-me com consideração.

Sr. Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia


(Sr. Vitor Narciso Oliveira Cardoso Governador)

Acta N.º 02/2012	
Livro N.º	Folha N.º
2	

50

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ACTA N.º 02/2012 DE 30 DE JUNHO DE 2012**

----- Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, reuniu, na sede da Junta de Freguesia de Segões, a Assembleia de Freguesia de Segões, em sessão ordinária do mês de Junho do ano em curso, pelas vinte horas e vinte minutos, e com a ordem de trabalhos constante no Edital junto aos documentos anexos a esta acta e oportunamente remetida a todos os membros da Assembleia. -----

----- Estiveram presentes na sessão os seguintes Membros da Mesa da Assembleia: --

-- Manuel Loureiro Magalhães, Presidente deste Órgão Autárquico; -----
-- Cátia Susana Paulo Ferreira, primeira secretária e Bruna Daniela Andrade Rocha dos Santos segunda secretária que secretariaram a reunião, e os seguintes Membros: --
Fernando Rodrigues Carvalho; Francisco Ferreira de Carvalho; Miguel Ramos Fernandes e Maria Augusta Ferreira Santos. -----

-- Participou na sessão o Senhor Presidente da Junta de Freguesia. -----

-- Sendo a hora designada para início da sessão, eram vinte horas e vinte minutos, e verificando-se haver quorum, o Sr. Presidente da Mesa declarou aberta a Sessão, dando início aos trabalhos: -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1 – Assuntos de Interesse para a freguesia. -----

----- Abertas as inscrições para este ponto inscreveu-se e usaram da palavra os Senhores: Presidente da Junta de Freguesia; Fernando Rodrigues Carvalho e Maria Augusta Ferreira Santos, que serão transcritos no texto final da Acta. -----

ORDEM DO DIA -----

1- Leitura e apreciação e votação da acta da Sessão Ordinária de 25 de Abril de 2012. -----

-- Abertas as inscrições para este ponto da ordem do dia, e como ninguém se inscreveu para este ponto, o Sr. Presidente da Mesa colocou-o à votação. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a acta em epígrafe. ----

2- Lei nº 22/2012, 30 de maio – Reorganização Territorial Autárquica – por Ofício nº 21 de 08/06/2012, da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira solicita vários elementos – Apreciação e decisão. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** Após várias considerações foi deliberado por unanimidade subscrever um Voto de Protesto: -----

--- 1 – Em relação às questões colocadas no ofício em cima enunciado, esta Assembleia entende que não há qualquer possibilidade de resposta, visto esta freguesia

510 72
J.H.

não ter qualquer opção de escolha em relação à Freguesia a agregar conforme os princípios e os parâmetros definidos por lei. -----

---2 – Esta Assembleia é da opinião que seja a Unidade Técnica para a Organização Administrativa do Território a analisar a situação desta freguesia, dado que não há qualquer possibilidade de consenso entre a Freguesia de Segões e o próprio Município, assim como, a única Freguesia de agregação. -----

--- 3 – Fica apensa a esta Acta um documento a enviar à Assembleia Municipal de Moimenta da Beira do qual consta o parecer referente ao ofício supra, assim como enviar a todos os Partidos Políticos com assento Parlamentar na Assembleia da Republica, à Ex.ª Senhora Presidente da Assembleia da República, à ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias), DGAL (Direcção Geral das Autarquias Locais), Comunicação Social e as demais entidades que entendamos oportuno. -----

----- 3-Apreciação e Aprovação da Primeira Revisão do Orçamento e Plano de Actividades para o ano de 2012, aprovado em reunião de Junta de Freguesia, de 25 de Maio de 2012. -----

-- O Sr. Presidente da Junta de Freguesia fez uma breve exposição sobre o assunto. ----
-- Não havendo inscrições para este ponto da Ordem do Dia passou-se de imediato à sua votação. -----

- **DELIBERAÇÃO** – Deliberada por unanimidade, aprovação da 1.ª Revisão do Orçamento e Plano de Actividades do ano de 2012. -----

-- Finda a Ordem do Dia foi aberto “período de intervenção do público”, e como não havia público presente, o Presidente da mesa passou de imediato ao seu encerramento.

-----ENCERRAMENTO-----

-- Terminados os Trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa deu como encerrada esta sessão, eram vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. -----

-- Todos os documentos citados nesta acta e que serviram de base ao que nela foi apreciado, constam da pasta de documentos anexos às actas da Assembleia de Freguesia e dão-se aqui por transcritos para todos os efeitos. -----

-- Para que conste lavrou-se a presente minuta da acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes. -----

Francisco Lourenço de Aguiar

Rita Augusto Paulo Pinheiro

Bruna Daniela Andrade Rocha dos Santos

Fernando Rodrigues Curvalho

Francisco Ferreira de Carvalho

Maria Augusta Ferreira dos Santos

Assembleia de Freguesia de Segões

Sessão Ordinária de 30 de Junho de 2012

Acta N.º 02/2012	
Livro N.º	Folha N.º
2	

52
D

3

Higuel Ramos Fernandes
António Rocha Santos

FREGUESIA DE SEGÕES
CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original

consta de 3 páginas

Segões 09/07/2012

O Presidente da Junta de Freguesia

António Rocha Santos



Freguesia de Segões

Assembleia de Freguesia

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Municipal

A Assembleia de Freguesia de Segões, reunida em Sessão Ordinária, no dia 30 de junho de 2012, aprovou por unanimidade, subscrever um Voto de Protesto, contra a Reforma da Reorganização Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e contra o v/ ofício n.º 21, datado de 08-06-2012, cujo teor é o seguinte:

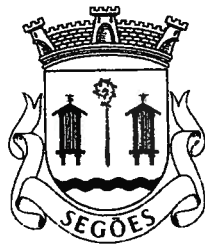
Esta Assembleia de Freguesia informa que está totalmente contra a extinção, fusão ou aglomeração da sua freguesia.

Relativamente à agregação com a Freguesia de Peva, está posta de parte qualquer possibilidade de acordo, pois não existe nenhuma opção de escolha entre pelo menos duas freguesias que pudessem servir os interesses mais elementares desta freguesia.

Não há hipóteses de entendimento, visto que em conversas informais tidas com elementos da Freguesia de Peva uma possível escolha de nome para a nova Freguesia está fora de qualquer hipótese, a Freguesia de Peva nunca abdica do seu nome (então quem vai fazer cumprir a Lei para o nome da Nova Freguesia?).

Num país democrático a Liberdade tem uma conotação muito forte (é o poder de escolher em consciência), mas para isso há que haver opções de escolha e Segões não tem essa liberdade de escolha. Tem apenas imposições impostas por Lei, criada por pessoas que não conhecem as realidades e as necessidades do país.

Não tendo liberdade na escolha da Freguesia a que pertencer, nem à escolha do nome e sendo a única no Concelho nesta situação e sem qualquer hipótese de consenso, solicita-se a essa Assembleia Municipal que na sua futura pronúncia acerca da extinção das



Freguesia de Segões

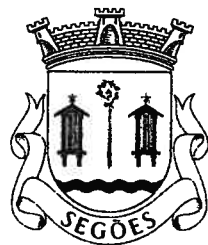
72
5
Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

Freguesias tenha em conta a situação da Freguesia de Segões, dado que a sua realidade é um pouco diferente de qualquer outra do Concelho. Queremos ser livres, queremos continuar a ser a freguesia mais distante do Concelho e é isso que nós merecemos pelo menos por parte desse Município. Que pelo menos uma vez na vida não se esqueçam de nós. Queremos ter orgulho de pertencer a este concelho, mas não nos afastem mais do que a distância que já nos separa actualmente porque para isso seria preferível darmos a liberdade de poder escolher um novo Concelho que nos fica aqui tão próximo. Orgulhamo-nos da nossa pequena freguesia de Segões em que somos uma grande família, somos solidários na defesa dos nossos interesses daí que a nossa atitude seja de negação a tudo o que possa destruir o orgulho pelos nossos antepassados, a riqueza do seu património assim como o interesse demonstrado pelos nossos emigrantes que tão longe estão a ganhar o pão de cada dia e a louvar o nome da sua terra Natal.

O 25 de Abril, trouxe-nos valores que adquirimos a muito custo “ A Liberdade”, esse valor deixou de existir para a população de Segões, porque deixou de ser livre, deixou de poder escolher. Segões passou aos inícios da nacionalidade em que os povos eram conquistados, é assim que o povo de Segões se sente “ Conquistado” sem o direito à retaliação.

Conforme já enunciado anteriormente, solicita então esta Assembleia de Freguesia à Assembleia Municipal que na sua pronúncia tenha em consideração os seguintes aspectos:

- 1 – Sem nenhuma opção de escolha quer do nome, quer da localização da nova sede da Junta Freguesia;
- 2 – A distância que nos separa da Sede do Concelho e a falta de transportes públicos;
- 3 – Sem qualquer afinidade com as pessoas da Freguesia de agregação;
- 4 - Quanto aos limites esses já estão definidos por natureza, temos um limite natural, o Rio Paiva, os restantes são com outras freguesias de outros concelhos que a nível de



Freguesia de Segões

558
3
Monte
Temande

relações de afinidade e de boa vizinhança são os que mais se identificam com esta freguesia.

5 - Opção de pertencer ao Concelho de Vila Nova de Paiva;

Uma vez que não existe opção de escolha para a freguesia de Segões, esta Assembleia irá mover todos os esforços para que Segões pertença ao Concelho de Vila Nova de Paiva, dado que já é uma pretensão antiga, quer por razões históricas, quer por razões de contiguidade ou de incidência de maiores fluxos de pessoas e bens, ou seja, é o Município onde as pessoas se deslocam quer a nível de trabalho, de escola, de comércio e serviços.

6- Que seja a Comissão Técnica a decidir a situação de Segões;

Já nada nos surpreende, o Concelho de Moimenta da Beira sempre nos tratou com indiferença, preferindo neste caso manter as freguesias da área designada como urbana e deixando a freguesia de Segões que se situa a mais de 20 km de distância e que neste momento se encontra a aumentar de população uma vez que muitos emigrantes estão a voltar para viverem na sua terra natal. Não esquecendo também que são esses emigrantes que mesmo só regressando sazonalmente são os que têm cá as suas casas e pagam as suas contribuições para esse Município. É de referir ainda que nesses fluxos a população aumenta mais que 80%, não sendo este factor apenas no Verão, encontrando mesmo os "Nossos emigrantes" na Freguesia de Segões em várias épocas ao longo do ano.

Para finalizar, esta Assembleia de Freguesia solicita à Assembleia Municipal de Moimenta da Beira que tenha em consideração todos os elementos atrás transcritos.

Segões, 30 de junho 2012

Manuel Lourenço de Figueiredo
Paulo Sérgio Paulo Lourenço
Bruna Daniela Andrade Rocha dos Santos



Freguesia de Segões

724
562
[Handwritten signature]

Fernando Rodrigues CuvELHO

Francisco Ferreira de Carvalho

Marcia Augusta Ferreira dos Santos

Miguel Augusto Fernandes

Antonio Rocha Santos

FREGUESIA DE SEGÕES

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original

e consta de 4 páginas

Segões 09/07/2012

O Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten signature of Antonio Rocha Santos]

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE PERAVELHA



45

3894 28 06 12 15 110 500 000

Piubo

À Exm^a

Comissão de acompanhamento do processo de reorganização autárquica

Moimenta da Beira

Em reunião desta Assembleia de Freguesia ocorrida em 22/06/2012, foi decidido o seguinte:

Que não estamos de acordo com a extinção de qualquer Freguesia, no entanto, se a Lei nº 22/2012 tiver que ser cumprida, e como a Freguesia de Ariz forçosamente terá que ser extinta, seria do nosso agrado a união com aquela Freguesia.

Com essa finalidade, e se isso vier a acontecer propomos:

- a) que fosse feita uma união das duas Freguesias;
- b) que a Freguesia daí resultante seja denominada (União das Freguesias de Pêra Velha e Ariz, ou Ariz e Pêra-Velha)
- c) que os limites se mantivessem à exceção do que as divide atualmente;
- d) que a localização da sua sede continue-se em Pera Velha;
- e) Justifica-se o que acima foi decidido, tendo a certeza, que será uma boa solução para os três povos, Ariz, Pêra-Velha e Carapito, que além da vizinhança, cultivaram sempre uma óptima amizade, bons conhecimentos entre as pessoas, com características idênticas desde a pré história (note-se os monumentos megalíticos), a nossa escolha da sede em Pêra-Velha, deve-se à sua centralidade e localização, que é sem dúvida, a que oferece as melhores condições.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Pêra Velha

João António de Sousa Sarango

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE PEVA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEVA
moimenta da beira

460

Ex.mo Senhor:

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA
Largo do Tabolado

3620-324 Moimenta da Beira

405 05.07.12 15 020,015,003
C. FUNCIONÁRIO 110/400/000
110/500/000

Sua Referência
Of. 30 Proc.

Sua Comunicação
08-06-2012

Nossa Referência
0001/2012

Data
25/06/2012

ASSUNTO: Lei nº 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica.

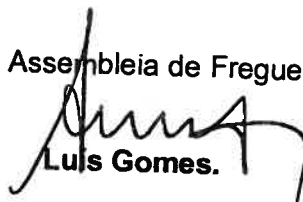
Exmo. Senhor,

Em resposta ao ofício supra referenciado, venho por este meio junto a V. Exa. informar que a Assembleia de Freguesia de Peva na sua sessão ordinária, realizada em 23-06-2012, tomou o seguinte parecer por unanimidade dos presentes:

“A Assembleia de Freguesia de Peva delibera não se sujeitar a qualquer processo de agregação, uma vez que preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 22 de 30 de Maio de 2012. No entanto e analisando a referida Lei, constata-se que outras Freguesias poderão anexar-se a Freguesia de Peva, sendo que, se isso acontecer a Freguesia continuará a ter Sede em Peva, e a denominação de FREGUESIA DE PEVA. Sendo que se houver agregação os respectivos limites territoriais da Freguesia de Peva são os resultantes do processo de agregação”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Peva,


Luis Gomes.

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE RUA



47

FREGUESIA DA RUA
(MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA)
NIPC 506 939 561

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA
RECEBIDA
III
CORRESPONDÊNCIA

REGISTO	DATA	VALOR	PROCESSO
3910	29.06.12	15	110 500 000

OFUNCIÓNÁRIO

Puto

Presidente da Assembleia
Municipal de Moimenta da Beira
Largo do Tabolado
3620-324 Moimenta da Beira

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
Of.º N.º 172

VILA DA RUA
28-06-2012

ASSUNTO: Reorganização Territorial Autárquica

Exmo. Sr.

Vem por este meio a Junta de Freguesia de Rua informar Vossa Ex.ª que após a reunião de Assembleia realizada em 28/06/2012, se elaborou a minuta da acta da qual junto fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

(António Manuel Pinto da Silva)

400

-----**MINUTA DA ACTA**-----

Aos Vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se na sede da Freguesia de Rua, pelas vinte horas e trinta minutos, para uma reunião ordinária da Assembleia, o Presidente da Assembleia, Isabel do Carmo de Oliveira F. Marques, o primeiro secretário, Carla Sofia Rebelo de Jesus, o segundo secretário, Orlando Lourenço dos Santos Lemos, e os restantes membros, Acácio Botelho dos Anjos; José António Pereira de Frias Oliva; Ulisses de Jesus Dias e Rui Pontes Pereira Lopes.-----

O Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão. -----

A ordem do dia foi a seguinte: -----

Primeiro ponto: Reorganização Territorial Autárquica. -----

Em termos de processo de agregação com outra freguesia não vemos qualquer necessidade de agregação, pois temos um número suficiente de eleitores e os limites que encontram-se devidamente delimitados com as freguesias vizinhas. As condições existentes na nossa freguesia levam a que não aja alteração em qualquer dos elementos pedidos no ofício enviado ao presidente da Assembleia de Freguesia de Rua-----

Sem qualquer outro assunto a tratar, o Presidente da Assembleia, declarou encerrada a presente reunião, sendo esta minuta lavrada, lida e assinada pelos presentes. -----

Presidente da Assembleia

Isabel do Carmo Oliveira Ferreira Marques

O primeiro secretário

Carla Sofia Rebelo de Jesus

O segundo secretário

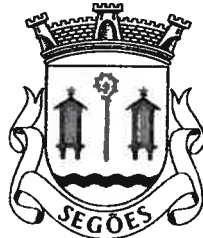
Orlando Lourenço dos Santos Lemos

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE SEGÕES



Freguesia de Segões

Assembleia de Freguesia

49 *[Handwritten signature]*

N.º DO REGISTO	DATA	ASS.	IMP.
4212	12 07 12	15	020.075.003 110/500/000

[Handwritten signature]

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia
Municipal de Moimenta da Beira

Nossa Referência: 96/2012

Sua Referência:

Data: 02.07.2012

Assunto: Lei nº 22/2012, de 30 de maio – Reorganização Territorial Autárquica.

Em resposta ao Vosso ofício nº 21 de 08-06-2012, info ma-se a V. Ex.ª, que junto se envia em anexo os seguintes elementos:

- 1 – Minuta da Acta da Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 30-06-2012;
- 2 – Parecer da Assembleia de Freguesia de Segões referente à Agregação e/ou Extinção da Freguesia.

Com os melhores cumprimentos.

A Assembleia de Freguesia

O Presidente

[Handwritten signature]
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE SEGÕES

ACTAS

-----Aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze reuniram os membros da Assembleia de Freguesia em sessão ordinária, na sede da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1º assunto debate sobre a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, Reorganização Administrativa do Poder Local; -----

----- Dando início à reunião o Sr. Presidente da Assembleia informa que está em debate, a fim de esta Assembleia de Freguesia se pronunciar, acerca da proposta de Lei supra citada. Dando a palavra ao Sr. Presidente da Junta que esclareceu que a Freguesia de Passô só se agrega a outra freguesia por livre vontade, mais informa que por sua vontade tal não acontece. O Sr. Presidente da Assembleia tomando da palavra afirma que o poder local é extremamente necessário porque conhece melhor as carências, necessidades e anseios da freguesia, consegue melhor prestar serviços básicos a sua gente. A coesão social é um bem inabalável que só o poder local consegue fazer da melhor forma. O poder local através do seu Presidente consegue ter um porta-voz das suas preocupações, desejos e insatisfações que de outra forma passam a ser "mudas" sem ninguém que as represente nas instâncias de poder. O desaparecimento de uma freguesia é também mais um elemento de desertificação e por conseguinte o empobrecimento e o desaparecimento da identidade da nossa população local.

Neste seguimento, delibera a Assembleia de Freguesia de Passô por unanimidade ser contra qualquer união com outra Freguesia.

-----Para constar se lavrou a presente acta desta reunião, que vai ser lida em voz alta e aceite pelo consentimento de todos os elementos. -----

-----Pelo que vai ser assinada por todos os presentes e por mim Primeiro Secretário da Assembleia. -----

Mesa da Assembleia

Presidente da Assembleia: *Jorge António Lourenço*

Primeiro Secretário: *Henrique Amadeu José Pereira Rosário*



64

Segundo secretário: ~~Manoel Augusto da Silva~~ ~~da Silva~~
Primeiro Vogal: José António Macieira Martinho
Segundo Vogal: Maria da Graça Silva Feneças Duarte
Terceiro Vogal: António Furtado
Quarto Vogal: Gilda Maria Paiva Martinho

Junta de Freguesia

Presidente da Junta:

Secretário:

Tesoureiro:

Mapa 3

180701	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	ALDEIA DE NACOMBA	430,9
180702	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	ALVITE	1928,7
180703	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	ARCOZELOS	950,0
180704	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	ARIZ	913,1
180705	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	BALDOS	444,2
180706	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	CABAÇOS	1121,2
180707	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	CARIA	1671,1
180708	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	CASTELO	927,7
180709	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	LEOMIL	3677,2
180710	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	MOIMENTA DA BEIRA	17,13%
180711	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	MOIMENTA DA BEIRA	926,6
180712	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	NAGOSA	637,4
180713	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	PARADINHA	572,0
180714	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	PASSO	435,2
180715	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	PÉRA VELHA	1573,4
180716	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	PEVA	2125,6
180717	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	RUA	966,7
180718	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	SARZEDO	499,3
180719	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	SEGÕES	338,8
180720	CONTINENTE	NORTE	DOURO	UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	SEVER	1003,4
Área Total do Concelho de Moimenta da Beira (hectares)							21996,9
							100%

Áreas, por freguesia, do município de Moimenta da Beira, distrito de Viseu - CAOP20120 (2012)

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE MOIMENTA DA BEIRA



36

Freguesia de Moimenta da Beira

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

CC. REFINANCIAMENTO

N.º	DATA	LIVRO	PROCESSO
4022	04/07/12	15	110.500.000

RECURSO ORÇÁRIO

Rato

Exm.º Sr.
Presidente da Assembleia Municipal de
Moimenta da Beira

N /referência:

Data:

OFº Nº39/JF

2012 JUL 02

Assunto: Reorganização Territorial Autárquica

De acordo com o solicitado pelo senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Moimenta da Beira, junto envio o Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia de Moimenta da Beira em reunião ordinária realizada no dia 29 de Junho de 2012, e de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos, *Francisco*

O Presidente do Executivo da Freguesia de Moimenta da Beira,

(Francisco José de Lima Rebelo Gomes)



Freguesia de Moimenta da Beira

PARECER

A Assembleia de Freguesia de Moimenta da Beira, após reunião da mesma em sessão ordinária de 29 de Junho de 2012, decidiu por unanimidade emitir o seguinte parecer relativamente ao disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei 12/2012 de 30 de Maio.

Assim, a posição desta Assembleia de Freguesia é a seguinte:

1. A Freguesia de Moimenta da Beira discorda e não aceita os limites impostos pela actual CAOP.
2. Muito embora alguns limites que estão definidos na actual CAOP, possam estar correctos, não podemos aceitar que o lugar do Bairro dos Sinos que sempre foi pertença da Freguesia de Moimenta da Beira e onde esta Freguesia possui terrenos registados em seu nome, esteja agora no território da Freguesia de Leomil.
3. Os limites da Freguesia de Moimenta da Beira com a Freguesia de Leomil, deverão ser repostos na ribeira do Nozede e não conforme constam da actual CAOP, de acordo com os documentos que possuímos no "TOMBO" manuscrito no ano de 1868, pertencente ao Fidalgo Cavaleiro da Casa Real Joaquim José da Costa Araujo e primeiro presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE NAGOSA

Presidente da Assembleia da Freguesia de

Nagosa

3620-400 Nagosa

SECRETARIA MUNICIPAL

NUMERO	DATA	ASSUNTO	VALOR
0131	10 07 12	15	110 500,000

SECRETARIA MUNICIPAL

Município de Moimenta da Beira

Assembleia Municipal

Largo do Tabulado

3620-324 Moimenta da Beira

REGISTADA/URGENTE

Nagosa, 07 de Julho de 2012

Assunto: Lei 22/2012, de 30 de Maio - Reorganização Territorial Autárquica

V/ Refª: Of. 16 Proc.

Em resposta ao ofício acima indicado, relativo à Lei 22/2012, de 30 de Maio, informo que Nagosa pretende continuar a ser freguesia.

Quanto aos elementos solicitados e relativos ao primeiro parágrafo do V/ ofício a nossa indicação vai Nagosa/ Paradinha; quanto ao segundo parágrafo a denominação será Nagosa/Paradinha; terceiro parágrafo - as delimitações serão as mesmas actualmente existentes e relativas às duas freguesias; no quarto parágrafo a sede da freguesia será em Nagosa.

Quanto ao quinto parágrafo a justificação para esta tomada de posição baseia-se:

- 1º Nagosa, sempre foi freguesia;
- 2º Temos, maior área de floresta e sobreiral;
- 3º Centro de dia para todos os idosos;
- 4º Repartição de águas para regadio todas as semanas e para todos os utentes que dela necessitem;
- 5º Nesta freguesia está localizada uma Estância Termal muito conceituada, reconhecida por todos os seus utentes pelas suas capacidades curativas;
- 6º Historicamente, Nagosa já foi sede de concelho;

Limites da Freguesia de Nagosa

Paradinha:

- Ponte da Arruda;
- Lobisomem;
- Termos Quinta do Álvaro;
- Carregal do Cabeço;
- Gingeiro;
- Espingardeiro.

Castelo:

- João Corneiro;
- Gricha;
- Abelheira;
- Cubas;
- Granja.

Cabaços:

- Azela;
- Espingardeiro;
- Chão dos Poços;
- Mossis;
- Cabeças.

Arcos:

- Pocilga;
- Vergadas;
- Riacho Nascente nas Vergadas e Foz Calhau Rachado onde termina o limite com a Granja do Tedo.

Se houver alguma discordância nos limites assinalados as Marcações estão assinaladas há centenas de anos nos locais aqui descritos.

O presidente da Assembleia



(Daniel de Jesus Nobre)

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE PARADINHA

40 

REGISTRO MUNICIPAL DE PARADINHA
MUNICÍPIO DE PARADINHA
REGISTRO MUNICIPAL DE PARADINHA

REGISTRO	DATA	ANO	PROCESSO
3931	02	07	12 15
FUNÇÃO			1101500.000

F.uto



**FREGUESIA DE PARADINHA
PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES**

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
Moimenta da Beira

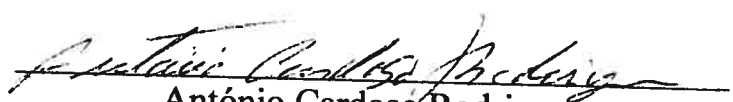
ASSTUNO: Lei nº 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica.

Exmo. Senhor.

Dando cumprimento ao estabelecido no nº 4 do artigo 11º da Lei acima referida, o Plenário de Cidadãos Eleitores de Paradinha, em reunião havida em 24 de Junho de 2012, com a presença de 57 Eleitores, deliberou por unanimidade, o parecer que junto se envia.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa do Plenário de Cidadãos Eleitores da
Freguesia de Paradinha


António Cardoso Rodrigues

43 D



**FREGUESIA DE PARADINHA
PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES**

**PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃOTERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

O PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES, COM A PRESENÇA DE CINQUENTA E SETE ELEITORES, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2012, APROVOU, POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE PARECER:

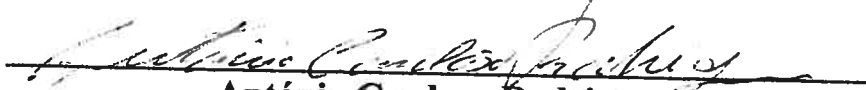
- 1 - Agregação de Nagosa com a Freguesia de Paradinha.**
- 2 - Denominação: «União das Freguesias de Paradinha e Nagosa».**
- 3 - Definição dos limites territoriais da Freguesia resultante do processo de agregação, será a que serviu de base para execução dos «sensos 2011»**
- 4 - A Sede desta União resultante do processo de agregação será na Freguesia de Paradinha.**

Nota justificativa:

- 1) Agregação: Dado que as Freguesias de Paradinha e Nagosa têm especificidades semelhantes, justifica-se a agregação.**
- 2) A denominação «União das Freguesias de Paradinha e Nagosa» mantém a referência de ambas as Freguesias.**
- 3) A manutenção dos limites referidos, é a que se adequa e aceita como limites naturais.**
- 4) Relativamente à Sede da União das Freguesias resultante do processo de agregação, a preferência de que seja a Freguesia de Paradinha, tem a ver com a proximidade com a Sede do Município, porque tem mais habitantes, e ainda, porque é ponto normal de ligação de Nagosa a Moimenta da Beira.**

Paradinha, 24 de Junho de 2012

O Presidente da Mesa do Plenário


António Cardoso Rodrigues

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE PAÇO

420

4221 120712 15 110.500.000

Pinto



Assembleia de Freguesia de Passô

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira,
Dr. Alcides Sarmento.

Vem por este meio a Assembleia de Freguesia de Passô responder ao seu pedido relativo à *Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, Reorganização Administrativa do Poder Local*.

Foi então, esta Assembleia unânime em afirmar que **não se quer agregar a nenhuma Freguesia do Concelho de Moimenta da Beira**, deliberação tomada no dia dois do mês de Julho do ano de dois mil e doze em sessão ordinária de Assembleia de Freguesia.

Ata da reunião segue em anexo.

Sem outro assunto,

Passô, 7 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia

Jorge António Moreira Simão



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

[Handwritten signatures and initials]
24

Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para efeitos da Pronúncia da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira (nº4, do artigo 11º, da Lei nº22/2012, de 30 de maio)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira:

A Assembleia de Freguesia de Leomil, em reunião extraordinária expressamente convocada para debater a Lei nº22/2012, de 30/Maio (e sobre ela emitir parecer), vem, por este meio e nos termos do artigo 11º, nº4, da mesma Lei – que consagra o direito às Assembleias de Freguesia de apresentarem pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para efeitos de ponderação, pela Assembleia Municipal, no quadro da preparação da sua pronúncia – e ainda nos termos do artigo 12º – que obriga as Assembleias Municipais, caso emitam pronúncia, a anexarem os pareceres das assembleias de Freguesia – submeter a V. Exa. um parecer acerca da aludida matéria.

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

(...)

4 - As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

(...).

Artigo 12.º

Prazo

A pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia.

Após aturada ponderação e considerando que o aludido diploma consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, com a qual esta Assembleia de Freguesia não concorda, mas dá às Assembleias Municipais a possibilidade de não emitirem pronúncia, esta Assembleia de Freguesia é do parecer que a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira deve exercer esse direito, emitindo pronúncia que resulte de um consenso alargado, pois ninguém melhor do que esse fórum, profundamente conhecedor do território do município, da sua formação histórica, das sensibilidades sociais e respetivo quadro humano, tem aptidão para gizar um novo mapa administrativo autárquico do concelho que preze a manutenção de todas as freguesias, ou minimize a sua redução.

É também do parecer desta Assembleia de Freguesia que, nos termos do artigo 5º, nº3, da Lei em apreciação, deve a Assembleia Municipal a que V. Exa. preside **considerar** na respetiva pronúncia **como não situada em lugar urbano a Freguesia de Leomil**, reclassificando-a como uma freguesia rural e situada em lugar rural.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

250
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

(...)

3- Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores.

(...)

De facto, no estrito âmbito da aplicação da presente Lei, a Freguesia de Leomil é considerada como uma freguesia situada em lugar urbano do município de Moimenta da Beira, o que se estranha, porquanto, para quaisquer outros efeitos, sempre esta freguesia foi tratada como uma freguesia rural. Como parâmetro de agregação, na alínea c), do nº1, do artigo 6º refere-se que em cada município de Nível 3, como é o caso de Moimenta da Beira, deve ser alcançada «*uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos (...)*».

Artigo 6.º

Parâmetros de agregação

1 - A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

(...).

c) Em cada município de Nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias.

(...).

Encontra-se nesta situação a Freguesia de Leomil que, apesar de cobrir uma vasta área predominantemente agrícola – muito perto de 4000 hectares, ocupados por alguns aglomerados populacionais independentes (Vila de Leomil, Beira Valente, Cruz. de Paraduça, Paraduça, Portela, e Semitela) e separados entre si por extensos terrenos agrícolas e florestais – também possui, segundo a CAOP, provisória, e o PDM em vigor, uma área destinada a construção integrada naquele que é considerado o “Lugar Urbano de Moimenta da Beira”, localizada em Abrunhais/Alto do Facho, Outeiro dos Sinos e Penedo Gordo. A área em questão representa somente 0,5 % da área total da freguesia, conforme se pode ver no mapa em anexo (anexo 1) e, atualmente, apenas se encontra construída em cerca de 50 %.

No entanto, a sede da Freguesia de Leomil situa-se na Vila de Leomil e dista cerca de 4 Km da sede da vizinha Freguesia de São João Batista, quase coincidente com a sede do Município, e a cerca de 3 Km do referido lugar urbano de Moimenta da Beira.

Com efeito, ainda para efeitos da aplicação da presente lei e no que respeita à **classificação de freguesias situadas em lugar urbano**, atente-se no que diz o ponto 4 do seu artigo 5º:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

26
[Handwritten signatures]

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

(...)

4- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomados em consideração, designadamente:

- a) A tipologia predominante das atividades económicas;
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeadamente, dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento de distribuição de energia e de telecomunicações;
- d) O nível de aglomeração de edifícios.

Todas as alíneas são de molde a considerar a alteração do estatuto de freguesia urbana para freguesia rural, com particular enfoque na alínea d), já que a pequena aglomeração de edifícios em apenas uma faixa contígua à sede do concelho, absolutamente distante da restante aglomeração de edifícios do núcleo de Leomil, não poderá ser o fator primordial para a consideração da natureza da Freguesia de Leomil.

Ainda que se dê azo à interpretação de que Leomil não é uma freguesia urbana mas apenas situada no lugar urbano de Moimenta da Beira (anexo II a que se refere o artigo 5º), deverá considerar-se o consagrado no artigo 3º, que versa sobre os princípios pelos quais devem ser norteadas as reorganizações administrativas, bem como o que diz o artigo 11º, no seu ponto 1, sobre a consideração dos princípios das orientações estratégicas, mas também no seu ponto 5, especialmente nas alíneas a), d), e) e f), sobre os elementos que a pronúncia da assembleia municipal deve conter.

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

1 - A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º.

(...).

5 - A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;

(...);

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;

e) Determinação da localização das sedes das freguesias.

f) Nota justificativa.

Solicitando, portanto, que a Freguesia de Leomil seja considerada, com toda a lógica e o bom senso que esta matéria suscita, como uma **freguesia não situada em lugar urbano** do município de Moimenta da Beira, apresentam-se os seguintes fundamentos, suportados pela própria Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

27
[Handwritten signatures and initials]

1- Fundamentação Legal

Aquando da discussão pública do Documento Verde da Reforma da Administração Local, o Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa dirigiram uma missiva a todos os Senhores Presidentes de Junta solicitando às Juntas e Assembleias de Freguesia toda a colaboração necessária para tornar possível a reforma da administração local, «(...) cuja concretização efectiva e aplicação prática reivindicam dos autarcas e das populações o empenho indispensável para que possam de facto traduzir-se em soluções adequadas às realidades históricas, socioeconómicas e culturais que estejam em causa, mostrando-se capazes, simultaneamente, de criar ganhos de escala e de dimensão que possam capacitar as freguesias para a concreta prestação de serviços públicos de proximidade e de qualidade às respectivas populações.» (sublinhado nosso). Dizia a mesma missiva que «(...) a materialmente sólida prestação de serviços públicos de proximidade às populações será, seguramente, uma via a considerar».

O Artigo 2º da lei citada refere como objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica os seguintes:

Artigo 2.º

Objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica

A reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Efetivamente, a Freguesia de Leomil não é urbana e, só por si, já cumpre estes objetivos, ao assegurar à sua população (e até a populações de freguesias vizinhas) alguns serviços de proximidade, tais como: Sede da Junta de Freguesia (aberta todos os dias no horário de expediente), Posto de Correios e Espaço Internet (assegurados pela própria Junta de Freguesia), Posto Médico (com dois médicos e serviço de enfermagem), Escola Pré-Primária e do 1º Ciclo do Ensino Básico, Lar de Idosos, ATL e Prolongamento de Horário (assegurados pela Casa do Povo), Farmácia, balcão de uma Instituição Bancária (com ATM), Clube Desportivo, Rancho Folclórico, Associações Culturais e Recreativas de Beira Valente e Paraduça, Família Kolping da Semitela, etc.

É, ainda, uma freguesia vizinha da freguesia sede do concelho (São João Batista), com quem mantém fortes e ancestrais rivalidades históricas, bem como um diferendo relativamente aos limites entre as duas freguesias, estando a decorrer um processo de retificação, entregue à Direção dos Serviços de Planeamento e Regulação, do Instituto Geográfico Português, cujos técnicos já iniciaram os trabalhos de campo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Por outro lado, quando falamos dos *Princípios* a que obedece a reorganização administrativa territorial autárquica (Artigo 3º), devemos ter presente o que diz a alínea f).

Artigo 3.º
Princípios

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:
(...)
f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

Em relação ao «*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*» basta referir que o mesmo ficaria gravemente prejudicado com a agregação de Leomil (e Arcozelos, eventualmente) a Moimenta da Beira, uma vez que se constituiria uma só freguesia com mais de um terço da população total do concelho, ficando os restantes menos de dois terços "divididos" entre as restantes treze freguesias. Se não for reclassificada, a Freguesia de Leomil, de longe a maior em extensão e a segunda em termos demográficos, será integrada numa união geral de freguesias que transgredirá profundamente a referida alínea, pela sua desproporcionalidade face ao mapa das restantes freguesias do concelho. O desequilíbrio demográfico seria mais que evidente.

Ao já considerado, a Assembleia de Freguesia de Leomil acrescenta que se execute o previsto no nº2 do artigo 7º:

Artigo 7.º
Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal

1. (...).
2. Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no nº1 do artigo 6.º.
3. (...).

De acordo com este articulado, nada impede, antes estimula, a manutenção da autonomia de freguesias como a de Leomil, em relação à qual não tem sentido uma agregação, pelos motivos já invocados, mas também por outros que se apresentam a seguir.

2- Fundamentação histórica, cultural, social, sociológica e antropológica e religiosa

Ainda no que respeita aos *Princípios* e quanto à «*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*», a que alude a alínea a) do artigo 3º, muitos motivos históricos, culturais e sociais haverá a referir para justificar a manutenção da Freguesia de Leomil como freguesia autónoma.

Artigo 3.º
Princípios

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:
a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, (...);
(...).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

A estas razões, referenciadas na Lei, acrescentaremos nós outros motivos, de cariz sociológico e antropológico, mas também de cariz religioso.

2.1- Motivos Históricos:

Leomil é o berço da atual sub-região a que pertencemos. Nunca, em circunstância alguma, deixou de ser uma terra autónoma em termos administrativos. Foi sede de um Couto, o maior do Reino, que foi extinto no século XVI. Foi sede de um concelho que durou 700 anos e que foi extinto em 1855, sendo disso fruto a multiplicidade de monumentos que ainda possui. Mas nunca perdeu a sua matriz de terra com foros de autonomia, algo que, atendendo ao rico passado, ainda bem vivo no presente, não tem razão de ser alterado.

2.2- Motivos Sociais:

A Freguesia de Leomil tem uma vitalidade social que a destaca da maior parte das freguesias que compõem o concelho de Moimenta da Beira, a qual justifica inteiramente a inviolabilidade da sua autonomia político-administrativa. O Clube Desportivo, o Rancho Folclórico, a Casa do Povo, o Lar de Idosos, as ATL, o Prolongamento do Horário do Pré-escolar, o Posto Médico, a Família Kolping, as Associações Culturais e Recreativas, e o associativismo jovem religioso são polos dinamizadores e catalisadores de uma efervescência social ampla e intensa.

2.3- Motivos Sociológicos e Antropológicos:

O espírito da Lei nº22/2012, de 30 de Maio, não vai de encontro à instigação de desequilíbrios sociais profundos. Pretende o inverso. Assim, a agonia ainda hoje prevaemente da extinção do antigo e histórico concelho de Leomil e consequente integração no de Moimenta da Beira não se compagina com uma nova extinção, desta feita da freguesia, nem muito menos autoriza uma nova anexação sem profundos desequilíbrios e convulsões sociais que, nos tempos presentes, não é do interesse desta nem, como é de crer, dessa Assembleia Municipal. A agregação de freguesias prevista no citado diploma prescreve que ela aconteça mediante interesses comuns e relações de trato quotidiano amistoso entre os povos, o que manifestamente não acontece entre as freguesias propostas para agregar e ser agregada.

2.4- Motivos Religiosos:

Como todos sabemos, e aceitamos, Portugal é um estado laico.

Porém, a existência de várias confissões religiosas com respetivos templos poderá ser um indicador de vitalidade cultural e social que, em regra, apenas acontece nos centros de maior densidade populacional. Curiosamente, essa é uma das características da Freguesia de Leomil.

3- Fundamentação Económica:

A Freguesia de Leomil é das mais, se não a mais, pujantes em termos económicos. Ao ser aquela que recebe o quantitativo mais elevado das transferências da Administração Central (FFF)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

R
AD
30

acresce o ser, indubitavelmente, aquela que senhoreia um maior património próprio, com destaque para a sua serra e o aproveitamento que tem sido feito da mesma, nomeadamente em termos de exploração florestal, agrícola, pecuária e em termos de produção de energia eólica, o que justifica inteiramente a manutenção da sua autonomia. Salienta-se que, tendo em conta apenas os últimos cinco anos, a Freguesia de Leomil gerou, em média anual, um fluxo económico (receitas/despesas) de cerca de 200.000 €, com fortes possibilidades de aumentar significativamente nos próximos anos, fruto da instalação de um novo parque eólico nos terrenos de sua propriedade na Serra de Leomil.

Para além disso, e muito mais importante em termos económicos, é o fluxo económico gerado pelas empresas particulares instaladas na Freguesia de Leomil, pelo que devemos atentar nas alíneas a) e b) do nº4, do artigo 5º e também na alínea b), do artigo 8º da Lei em apreciação:

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

(...)

4- Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomados em consideração, designadamente:

- a) A tipologia predominante das atividades económicas;
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

(...)

Artigo 8.º

Orientações para a reorganização administrativa

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo do presente diploma consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

a) (...).

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

c) (...).

Apesar de "*meramente indicativas*", as orientações para a reorganização administrativa que aparecem explanadas no artigo 8º, devem ser tidas em consideração na pronúncia da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira, uma vez que representam um forte indício da sensibilidade e bom senso que devem sempre prevalecer em questões tão delicadas como a que temos agora em mãos.

De facto, a Freguesia de Leomil apresenta um "*índice de desenvolvimento económico e social*" dos mais elevados do município, bastando, para darmos conta disso, atentarmos para os seguintes aspetos:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

R
31
J

- 1- a extensa área de pomares, explorados por vários produtores de maçã da própria freguesia;
 - 2- a dimensão das cinco unidades de produção, conservação e comercialização de fruta, de maior relevo, que aqui têm a sua sede, sendo uma delas uma das maiores empresas empregadoras da região;
 - 3- a forte atividade de exploração agropecuária familiar, com especial destaque para pequenos e médios produtores de gado ovino e caprino (dez pastores) que detêm um total de cerca de 600 cabeças;
 - 4- a exploração agropecuária em maior escala, com o pastoreio e criação extensiva de cerca de 1500 caprinos produtores de leite e ainda a criação e comercialização de suínos e caprinos, na Serra de Leomil, em terrenos propriedade da Freguesia de Leomil;
 - 5- o Lar de Idosos e as Atividades de Tempos Livres e Prolongamento do Horário da Casa do Povo de Leomil que empregam cerca de 40 pessoas da freguesia e freguesias vizinhas, servindo cerca de 40 utentes idosos residentes (e muitos mais de apoio domiciliário) e cerca de 65 alunos do pré-escolar e primeiro ciclo;
 - 6- o Parque Eólico da Serra de Leomil, em exploração em terrenos da Junta de Freguesia, e o Parque Eólico do Douro Sul, a instalar na Serra de Leomil, com um número considerável de aerogeradores na área da freguesia e também em terrenos da propriedade da Junta de Freguesia de Leomil;
 - 7- a dimensão que já tomou a organização anual do "TT Serra de Leomil", trazendo a Leomil grande número de participantes de todo o país;
 - 8- os cerca de 3000 utentes que usufruem do Posto Médico de Leomil e da Farmácia que lhes avia as receitas médicas;
 - 9- o Posto dos Correios, com funcionamento a tempo inteiro e assegurado por uma Assistente Operacional da área administrativa da Junta de Freguesia;
 - 10- a própria Junta de Freguesia, cujos serviços administrativos, de limpeza e de manutenção de arruamentos e jardins públicos são assegurados por uma Assistente Administrativa, dois Assistentes Operacionais e ainda alguns outros operacionais noutras situações;
 - 11- o empreendimento turístico "Moinhos da Tia Antoninha";
 - 12- a Zona de Caça Turística "Couto D'El Rei" que cobre quase toda a freguesia de Leomil;
 - 13- os restaurantes abertos ao público: "O Lavrador" (no Nozedo/Abrunhais), "O António" (no Cruz. de Paraduça) e "O Brasão" (em Leomil, com serviço exclusivo de Take Way);
 - 14- o pequeno comércio tradicional como: a padaria, a cabeleireira, o barbeiro, a florista, as três mercearias/supermercados familiares, os cinco cafés/bares;
 - 15- as oficinas de reparação automóvel e os espaços de venda e reparação de maquinaria agrícola;
 - 16- a empresa de Transportes Coletivos, a unidade de Transformação de Madeira e a unidade de Transformação de Alumínios sedeadas na Portela.
- (...)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

R
32
[Handwritten signatures and initials]

4- Fundamentação Administrativa

Em termos territoriais, a Freguesia de Leomil é só a maior freguesia do concelho, com a área de 3677,20 hectares (segundo a CAOP, provisória, em vigor), ocupando 17,13 % do espaço total do concelho (21996,9 hectares), conforme facilmente se pode ver pelos dados recolhidos da CAOP de 2012 (anexo 2). É composta pela Vila de Leomil, três anexas que se situam numa raia de proximidade (Beira Valente, Paraduça e Semitela) e ainda os lugares do Alto do Facho e do Alto da Portela que, infelizmente, não consta no PDM em vigor. Outras freguesias existem, no concelho e no país, que nenhuma anexa possuem e são, elas próprias, de menor dimensão que algumas das anexas da Freguesia de Leomil.

Também não deveremos esquecer que, a seguir à própria sede do município, a Freguesia de Leomil é a que apresenta um maior número de habitantes, (1117 residentes, segundo o Censos 2011, num concelho onde predominam freguesias com população inferior aos 500 habitantes). Leomil é, também, a segunda freguesia do concelho a deter a maior concentração de equipamentos coletivos e de serviços públicos de proximidade (já referidos no ponto 2), o que a coloca, também por razões de natureza histórica, cultural, social e de boa vizinhança, como "preferencial polo de atração das freguesias contíguas", não reunindo quaisquer condições para ser, ela própria, agregada a qualquer outra freguesia.


Por fim, o maior e mais sensato argumento administrativo é o facto de Leomil ser uma de apenas três vilas existentes no concelho de Moimenta da Beira. Trata-se de um estatuto que foi conferido pelo Estado em 1997, com base num conjunto amplo de pressupostos e requerimentos necessários a esse estatuto e que concorrem para a sua manutenção como freguesia independente.

Todos os pontos enumerados demonstram que a Vila de Leomil é sede de uma freguesia pujante – não apenas em termos económicos, mas também sociais, culturais, intelectuais e confessionais – que tem uma vitalidade e dinâmica próprias e tem denotado um significativo progresso ao longo dos anos. Por todos estes motivos, num concelho eminentemente rural como o de Moimenta da Beira, a ideia de extinção ou agregação de freguesias com as características da Freguesia de Leomil deve ser absolutamente abandonada.

Finalmente, considera esta Assembleia de Freguesia que, ao dar cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo 11º já citado, relativa à definição e delimitação dos limites territoriais, a Assembleia Municipal, na sua pronúncia, e no que toca à Freguesia de Leomil, deverá reger-se pela atual linha da CAOP, nunca deixando de referir que algumas das linhas aí traçadas são provisórias e em relação às quais, por um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Leomil, está em curso um processo de estudo e clarificação/retificação por parte de uma entidade oficial, sendo ela o IGP, trabalho já parcialmente financiado, com trabalho de campo já iniciado e que aguarda desfecho para breve.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL

33 

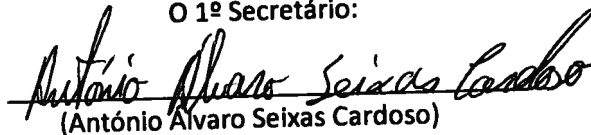
Creia desde já, senhor presidente, que a Freguesia de Leomil estará disposta a colaborar com a Assembleia a que V. Ex.^a preside, esperando que este parecer seja tido, como se exige, em conta e confiando, por fim, na sua capacidade para produzir uma pronúncia sensata e justa.

O presente parecer contém dez folhas e dois anexos, devidamente rubricadas, e foi aprovado, *por unanimidade,* na reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Leomil, realizada no dia 22 de Junho de 2012.

A Presidente da Assembleia:


(Amélia Sofia Sá Duarte Cid)

O 1º Secretário:


(António Alvaro Seixas Cardoso)

A 2ª Secretária:


(Tânia Catarina Ferraz Martins)

Mapa 2

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE CARIA



20
J

CARIA

JUNTA de FREGUESIA

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 947 521)

3895 28 06 12 15 110 500 000

Ruto

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de acompanhamento
do processo de reorganização territorial
Moimenta da Beira

Sua referência:

Of. 26

Sua comunicação de:

2012-06-08

Nossa referência:

Of.º N.º 19
Proc.º

CARIA - MBR

2012-06-23

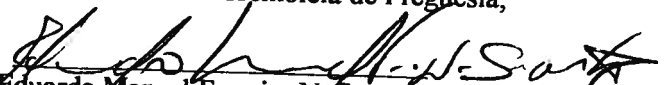
**ASSUNTO: Lei, nº 22/2012 de 30 de Maio – Reorganização Territorial
Autárquica**

Exmo. Senhor;

Em relação ao assunto em epígrafe, a Assembleia de Freguesia de Caria em reunião ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2012, deliberou por unanimidade, não se sujeitar a qualquer processo de agregação com outra Freguesia, uma vez que a Freguesia de Caria reúne todas as condições presentes na Lei nº22/2012 de 30 de Maio para se manter sem passar por qualquer agregação, assim sendo, pretende que se mantenham inalterados os limites territoriais com as Freguesias vizinhas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


Eduardo Manuel Ferreira N. Santos

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE CASTELO

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO

22
D

4233 13.07.12 15 110 500,000

C/Conhecimento: <i>Puto</i>	Ex. ^{mo} Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira
-----------------------------	--

Sua referência	Sua comunicação / Data	Nossa referência	/	Data
	— / — /	Ofício nº 15		09/07/2012

ASSUNTO: Lei nº 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Junta de Freguesia, informa que após reunião da Assembleia de Freguesia de Castelo foi vontade expressa de todos os elementos constituintes deste órgão a não agregação da freguesia de Castelo a nenhuma outra do concelho de Moimenta da Beira.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia
Victor Manuel Gomes de Carvalho
(Victor Manuel Gomes de Carvalho)



REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE LEOMIL



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

23

4258 13 07 12 15 010 015 003

110/500/000

Lucy

Ex.^{ma} Sr.^a

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MOIMENTA DA BEIRA
3620 – 324 MOIMENTA DA BEIRA**

Nossa referência:
122/12

Vossa referência:

Data:
03JUL12

ASSUNTO: "Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica – Parecer da Assembleia de Freguesia de Leomil."

Em resposta ao v/ ofício n.º 20, de 2012-06-08, e por solicitação da senhora Presidente da Assembleia de Freguesia de Leomil, somos a enviar, em anexo, o parecer da respectiva Assembleia sobre o assunto em epígrafe, aprovado na reunião extraordinária de 22 de Junho de 2012.

Cumpre-se assim, o consagrado no n.º 4, do artigo 11º, da Lei em epígrafe, ficando a Freguesia de Leomil a aguardar que o parecer agora enviado seja tido como útil à pronúncia da Assembleia Municipal de que V. Exa. é mui digno Presidente, ao mesmo tempo que deseja que o mesmo seja devidamente ponderado.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Junta de Freguesia

António José Macedo

(ANTÓNIO JOSÉ MACEDO)

ANEXO: PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LEOMIL



Junta de Freguesia

Cabaços

Moimenta da Beira

Exmo. Senhor,

**Presidente da Assembleia Municipal
de Moimenta da Beira**

C/C – Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Moimenta da Beira

Cabaços, 24 de Julho de 2012

Assunto: **Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial
Autárquica**

Exmo. Senhor Presidente,

Por delegação da Assembleia de Freguesia de Cabaços, que reuniu no passado 06/07/2012, e discutiu a Lei supra citada, vimos por este meio requerer e responder ao vosso ofício n.º 24, dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Cabaços.

A Assembleia de Freguesia de Cabaços pronunciou-se e aprovou:

1. Não sujeitar a Freguesia de Cabaços a qualquer agregação, dada a vontade do povo, que se pronunciou, sobre a possibilidade de agregação.
2. Declarar que os actuais limites territoriais da Freguesia de Cabaços encontram-se errados, foram alterados, sem qualquer acordo desta autarquia (Junta ou Assembleia).
3. Nos termos do n.º 4º e 5º al. d) do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, foi deliberado requerer à digníssima Assembleia Municipal correcção dos limites territoriais da Freguesia de Cabaços, passando os mesmos a ser os que administrativamente são reconhecidos e aceites por todos, inclusivamente pelas freguesias vizinhas.

19/10

4. De acordo com os limites territoriais correctos, foi aprovado um mapa, que corrige e repõe os verdadeiros, reconhecidos e aceites limites, que anexamos, para vossa análise e aprovação.
5. Salvo o devido respeito pelas autarquias nossas vizinhas (Juntas e Assembleias), pelas populações vizinhas, esta delimitação vai ao encontro do passado, dos usos, dos costumes, da administração destes territórios, que sempre foi da responsabilidade administrativa de Cabaços.
6. Todos estes limites são servidos por caminhos e estradas abertas pela Junta de Freguesia da Cabaços, a pedido desta, a pedido dos seus cidadãos.
7. Com o devido respeito pelos autarcas vizinhos, afirmamos e garantimos, que estes, nunca intervieram dentro destes limites, nos caminhos, com obras, com manutenção ou reparação dos mesmos.
8. Sempre que algum cidadão residente nas Freguesias vizinhas necessitaram de reparações ou manutenção de caminhos dentro dos limites que apresentamos, dirigiram-se sempre a Freguesia de Cabaços.
9. Sendo aceite pelas Freguesias vizinhas, desde sempre, a nossa tutela na administração das mesmas estradas e caminhos, como são o caso do caminho da Serra, da Azela, Noval, Val de Moimenta, Contiamendes, Quinta dos Carvalhos ou Cervalhosa, etc.
10. Caso entendam necessário, teremos todo o agrado em reunir com V.Exas., oferecer prova testemunhal e documental.

Nestes termos, deve o nosso pedido ser aprovado pela Assembleia Municipal de Moimenta da Beira e conseqüentemente remetido para a Assembleia da Republica Portuguesa com vista a ratificação legal.

O Presidente da
Freguesia de Cabaços,



Mapa 1

Artigo 1922

Rebolar freguesia
Arcozelos - 2,3200 Ha
Artigo 1922

- Fernando dos Santos
- Anjo de Jesus Antunes
- Leonel da Silva Coutinho Pereira
- Fernando Salvador Lourenço dos Santos
- António João dos Santos Pereira

Confrontação:

- Norte - Estrada Camarária
- Nascente - Waldemar Regueiro Fernandes
- Sul - caminho público
- Poente - Armando Rodrigues Andrade

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE ARIZ

168

Assembleia de Freguesia de Ariz
Reunião Extraordinária deliberativa de Assembleia de Freguesia de em 1 de Julho de 2012

Participantes:

- Baldomiro Pereira Mota
- Luis Alexandre (Redactor)
- Luis Ferreira Gomes
- Alcino de Jesus Teixeira
- Leonel de Almeida Silva
- Jorge Manuel Lopes dos Santos
- Antero Gomes de Sousa Rodrigues
- Angelina Saraiva
- José Amadil

SUB REGISTO	DATA	VALOR	PROCESSO
4011	04 07 12	15	110.500.000

OFICINÁRIO
Ruto

Deu-se início aos trabalhos às 08:00 do dia 1 de Julho de 2012

No dia 1 de Julho de 2012 foi realizada uma reunião Extraordinária deliberativa para uma consulta pública relativa a decisão a tomar sobre a agregação da Junta de Freguesia, Segundo a lei nº. 22/2012 de 30 de Maio – Reorganização territorial Autárquica.

A Assembleia de Freguesia e a população tomarão a decisão e dão o seu parecer a Assembleia Municipal, nos termos do nº 4 do artigo 11º da referida lei.

O parecer da assembleia de Freguesia é a seguinte:

1. Pêra Velha Freguesia preferencial para agregação
2. União de freguesias de Ariz e Pêra Velha *
3. Os limites territoriais já existentes*
4. Preferencialmente dois anos em cada Freguesia *

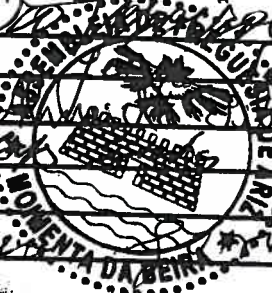
*A ordem preferida por ordem alfabética

*Os limites estão definidos pelos limites das assembleias de compartes das duas Freguesias

*A divisão de dois anos por Freguesia para a descentralização do poder, e ter uma maior proximidade com a população.

A Assembleia de Freguesia tem a informar que a população participou na reunião para a tomada de decisão, mas protestou com vigor a agregação das Freguesias.

Baldomiro Pereira Mota
Alcino de Jesus Teixeira
Leonel de Almeida Silva
Jorge Manuel Lopes dos Santos
Luis Alexandre
Luis Ferreira Gomes



REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE CABAÇOS



Junta de freguesia

Cabaços

Moimenta da Beira

Exmo. Senhor,

**Presidente da Câmara Municipal de
Moimenta da Beira**

4616 02 08 12 15 020 015 003

ENCIONÁRIO 110/500/000

110/400/000

Cabaços, 24 de Julho de 2012

**Assunto: Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial
Autárquica**

Exmo. Senhor Presidente,

Para conhecimento de V.Exa. junto enviamos em anexo ofício dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira e mapa com os limites territoriais desta freguesia, correctos, que requeremos ratificação.

Certos da vossa boa compreensão ao assunto e na expectativa da vossa colaboração, subscrevemo-nos com a estima e consideração.

O Presidente da
Freguesia de Cabaços,



Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)

ACTA N.º 13/2012 – Acta de Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Arcozelos, para o Quadriénio de 2009/1013 realizada no dia vinte de Junho do ano de 2012. -----

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE ARCOZELOS
- MANDATO DE 2009/2013 -**

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, na Sede da Junta da Freguesia de Arcozelos e pelas 19:00 horas, reuniram-se os membros da Assembleia de Freguesia, à excepção do membro Armindo de Jesus Cardoso, o qual recupera de uma intervenção cirúrgica, conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, José Eduardo Ferreira, a fim de discutirem o assunto relativo à reforma autárquica em curso, com a consequente manutenção e extinção de algumas freguesias e no seguimento da carta enviada a esta Assembleia de Freguesia. -----

*

Aberta a reunião, por todos os presentes, foram apresentados os agradecimentos ao Sr. Presidente da Câmara, por ter aceite o convite para estar presente nesta reunião. -----

*

Passou-se então de seguida à “Ordem do Dia” e dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta de freguesia, pelo mesmo foi exposto o seguinte: _____

“Que agradece a presença do Sr. Presidente da Câmara e em face da Lei 22/2012 agora publicada e na sequencia da carta enviada à esta assembleia de Freguesia solicita ao Sr. Presidente da Câmara a sua colaboração e esclarecimento de tal situação.” -----

*

De seguida, e após dada a oportunidade a todos os membros desta assembleia par dizerem o que tivessem por conveniente, foi dada a palavra ao Sr. Presidente José Eduardo Ferreira, o qual no uso da mesma disse: -----



50
[Handwritten signature]

Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)

“Agradece o convite que lhe foi feito e disponibiliza-se para vir a esta assembleia para tratar deste assunto, bem como para tratar de qualquer outro assunto sempre que for necessário e sempre que o entenderem. -----

Que é sua opinião que a Lei não é boa, mas que dá a possibilidade à Assembleia Municipal de se organizar relativamente às freguesias a extinguir, anexar ou manter.

Parte do território das Freguesias de Leomil e Arcozelos faz parte do lugar urbano de Moimenta da Beira, como mapas que foram exibidos. Se não for a Assembleia Municipal a não considerar esta Freguesia como urbana d acordo com os art.sº 5º e 11º da Lei 22/2012 e a propor um acordo à reorganização das freguesias, será uma Unidade Técnica que imporá o cumprimento da Lei, motivo pelo qual acha importante que esta Assembleia de Freguesia apresente uma pronuncia nos termos constantes da carta envia e tendo em atenção o n.º 4 do art.º 5º da Lei 22/2012, pelo que segundo sua opinião desse parecer deverá constar, entre outras, que esta Freguesia não deverá ser considerada urbana, uma vez que apenas uma pequena parte se situa na zona urbana de Moimenta da Beira. -----

Este assunto foi já discutido na Assembleia Municipal e foi nomeada uma Comissão que esta incumbida de apresentar uma proposta à Assembleia Municipal e assim sendo, esta convencido que a Freguesia de Arcozelos não será agregada. ---

Mais informa que lhe enviado um email pelo Sr. José Santos, cujo o seu teor dá conhecimento a esta Assembleia de Freguesia, no essencial o seu teor é no sentido de que este senhor acha que é vontade dos habitantes do Lugar de Toitam fazerem parte da freguesia de Moimenta da Beira, estando já em curso uma petição para esse efeito.”

*

Aquando da visualização do mapa exibido pelo Sr. Presidente da Câmara, foi constatado por todos os presentes que os limites desta Freguesia e constantes do referido mapa não correspondem à realidade, designadamente nas confrontações com a Vila de Moimenta da Beira, pelo que irá o a Junta de Freguesia na pessoa do seu Presidente averiguar tal situação. -----

*

Após deliberação desta Assembleia de Freguesia foi elaborado e aprovado por unanimidade o seguinte parecer com vista a ser enviado à Assembleia Municipal. -----



[Handwritten signature]

Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)
PARECER

A Assembleia de Freguesia de Arcozelos, delibera, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica - e para os fins previstos no n.º 3 do art.º 5.º da mesma Lei, solicitar à Assembleia Municipal de Moimenta da Beira que na respetiva pronúncia, prevista no artigo 11.º da presente lei, considere como não situada no lugar urbano de Moimenta da Beira a freguesia de Arcozelos. Para o mesmo efeito, pode a Assembleia Municipal tomar em

consideração todos os argumentos que entenda poderem aproveitar aos fins pretendidos, dados os conhecimentos que sabemos possuir sobre a nossa realidade específica, e designadamente os seguintes: -----

- a) A tipologia predominante das atividades económicas – As atividades económicas predominantes justificam a manutenção desta freguesia por serem de índole completamente distinta das verificadas no lugar urbano de Moimenta da Beira, sendo as primeiras essencialmente agrícolas – existindo inclusivamente nesta freguesia os dois únicos lagares de azeite do concelho – e as segundas predominantemente de serviços;-
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação é muito distinto nesta freguesia, comparativamente ao lugar urbano de Moimenta da Beira;-----
- c) A dimensão e o grau de cobertura das infra-estruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações; - Todas as infra-estruturas são autónomas, não tendo qualquer ligação de dependência relativamente à freguesia de Moimenta da Beira, e ao seu lugar urbano. Existe também um conjunto de serviços associados à freguesia de Arcozelos, e aqui localizados, como a escola do 1.º ciclo do ensino básico, um estabelecimento de ensino pré-escolar ou ainda uma instituição de apoio social, sem qualquer relação funcional com a freguesia de Moimenta da Beira, muito menos com o seu lugar urbano.-----
- d) O nível de aglomeração de edifícios. – O nível de aglomeração dos edifícios é completamente autónomo, relativamente ao lugar urbano de Moimenta da Beira, tendo características próprias, individualizadas e singulares, bem distintas. Na verdade trata-se



Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)

de povoados sem qualquer relação urbana com Moimenta da Beira, com exceção da pequena parcela de território que integra, de facto, o referido lugar urbano. -----

e) A freguesia de Arcozelos tem uma área total de aproximadamente 950 ha. Desses, apenas uma pequena parte, correspondente a cerca de 9.10 ha fazem parte do lugar urbano de Moimenta da Beira. O somatório das áreas dos aglomerados urbanos que fazem parte da freguesia de Arcozelos é de cerca de 65.10 ha. Assim, apenas menos de cerca de 1% da área da freguesia de Arcozelos se encontra no lugar urbano de Moimenta da Beira, sendo que essa mesma área corresponde a apenas a cerca de 13.9% da área urbana da freguesia de Arcozelos. Da área correspondente ao lugar urbano de Moimenta da Beira, a parte pertencente a esta freguesia de Arcozelos representa apenas cerca de 4.5% (9,10 ha).-----

f) É vontade unânime dos cidadãos desta freguesia a sua manutenção, não devendo ser objeto de qualquer processo de agregação, assim melhor de defendendo o seu desenvolvimento, garantindo as melhores respostas às necessidades das populações, tanto ao nível da sua eficiência, quanto da respetiva eficácia, não se aceitando qualquer argumento contrário, por completa falta de aderência à nossa realidade.-----

g) A Freguesia de Arcozelos possui, além de grande importância histórica, também um significativo peso no contexto concelhio, quer em termos administrativos, quer sociais e políticos.-----

É terra de fidalgos. O Arcozelo do Cabo chegou a ser o povoado com mais casas brasonadas de todo o concelho. A dos "Coutinhos de Lencastre" foi a mais célebre. A linhagem da família é anterior a 1400 e, entre os seus membros houve alcaides, condes e várias figuras de topo da hierarquia militar, alguns com a patente de "marechal". --

A freguesia é composta por três lugares: Arcozelo da Torre, Arcozelo do Cabo e Toitam. Há ainda lugarejos e quintas dispersas: Edemeios, Freixieiro, Porquinhas e Seixo. -----

As primeiras referências históricas sobre a freguesia aparecem no séc. XV como simples capelania da freguesia de Rua, embora os povos que a formam sejam de antiguidade anterior. Toitam é o mais antigo de todos, certamente anterior ao séc. XII, e possivelmente erigido do velho Castelo de Caria. -----



Assembleia de Freguesia de Arcozelos (Município de Moimenta da Beira)

No entanto, a ocupação humana mais antiga detectada até ao presente momento, no actual espaço geográfico da freguesia dos Arcozelos, remontará aproximadamente ao início do I milénio depois de Cristo. Comprovando-a, são diversos os vestígios romanos encontrados na Arrochela, uma das mais importantes estações arqueológicas do concelho, que se estende desde o limite Sudeste da povoação do Arcozelo da Torre até às povoações de Granja dos Oleiros e de Vide, na freguesia de Rua.-----

Ali, depois da realização de várias prospecções de campo foram ainda detectados alicerces enterrados, cerâmica de construção e de uso doméstico, pesos de tear, mós, objectos de ferro e bronze, moedas, lápides epigrafadas, marcos miliários, etc, etc.-

Já mais tarde, durante a Alta Idade Média, as populações que habitavam nesta zona deixaram sobretudo vestígios da sua religiosidade e do culto cristão que prestariam aos seus mortos, identificando-se uma sepultura escavada na rocha não antropomórfica, a Nordeste/Este da povoação do Arcozelo do Cabo, na margem direita da ribeira do Tedo, e uma tampa de uma sepultura, popularmente conhecida por Pedra do Responso, junto à Fonte dos Baptizados (antigo local de baptismo), no Largo da Bandeira, voltada para a Igreja de Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas.-----

Mas é a partir da Época Moderna que se assiste à organização do espaço do ponto de vista administrativo, social e jurídico. Criam-se os concelhos e definem-se as paróquias. É neste contexto que surgem oito concelhos: Moimenta da Beira, Leomil, Caria, Peravelha, Castelo, Nagosa, Sever e Paçô, que viriam a unificar-se no actual município em 1896, data em que ficaram definitivamente marcados os seus contornos geográficos. Por esta razão, os Arcozelos aparecem documentados como lugares pertencentes, primeiro, ao concelho de Caria (até 1834) e, mais tarde, ao concelho de Moimenta da Beira (a partir de 1834).-----

Com a conseqüente organização administrativa, política e social edificaram-se aqui monumentos de alguma riqueza arquitectónica, nomeadamente capelas e solares, com especial destaque para a Igreja de Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas (a primeira igreja deste povo, em degradação).-----

Da Época Moderna, cabe ainda noticiar a existência de duas janelas manuelinas no Arcozelo da Torre e três marcos da Universidade de Coimbra nos lugares da Costeira, Ribeira do Tedo e das Leiras onde pode ler-se a inscrição da Universidade. -----



12
57

Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)

Por último, e também merecedor de referência na freguesia dos Arcozelos, não raras vezes vulgares e ignorados aos olhos da maioria das pessoas, são os diversos equipamentos comunitários: a azenha do Arcozelo do Cabo, o forno do Arcozelo da Torre e a eira da Quinta do Freixieiro.-----

Definição e delimitação dos limites territoriais da freguesia – Relativamente à definição e delimitação dos limites territoriais, devem ser considerados e mantidos os atuais limites da freguesia, **com a ressalva que os limites constantes no CAOP 2012 não se encontram conforme** uma vez que não englobam **toda a área assinalada a verde de acordo com a planta que se anexa**, juntando-se ainda para o efeito uma planta de loteamento na qual se comprava de que toda essa área pertence ao limite da freguesia de Arcozelos o que é do conhecimento de toda a população desta freguesia. -

*

Por nada mais haver a tratar nesta Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Arcozelos, foi depois dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de aprovada por unanimidade, em minuta, vai ser devidamente assinada pelos membros que constituíram a mesa. -----

O Presidente da Mesa

(Paulo Manuel de Sousa Marta de Anciães)

O 1.º Secretário

(Manuel Castro Pereira)

O 2.º Secretário

(João Loureiro de Almeida)



Freguesia de Alvite
Largo da Tulha - Alvite
Moimenta da Beira
Tel.: 254 588 056
Contribuinte Nº 507 043 073

50

NUM. DE	DATA	VALOR
4290	16.07.12	15 110 500 000

OFUNCIÓN 1210
Puto

Para: Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Moimenta da Beira

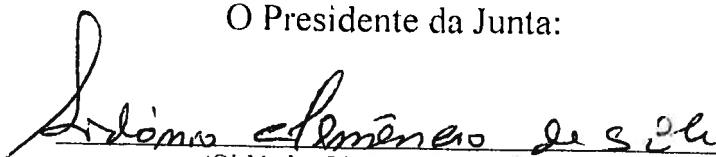
ASSUNTO: Reorganização Territorial Autárquica.

Em resposta ao vosso ofício nº 22 de 08/06/2012, vimos dar a conhecer a Vossa Excelência que não é de nossa vontade qualquer agregação, mas estamos disponíveis para se alguma Freguesia manifestar vontade de se agregar a nós, conforme deliberação por unanimidade em Reunião de Assembleia, acta 13ª (décima terceira), datada de 29 de Junho de 2012.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta:


(Sidónio Clemêncio da Silva)

Alvite, 13 de Julho de 2012

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE ARCOZELOS



68

Assembleia de Freguesia de Arcozelos
(Município de Moimenta da Beira)

CYRILLO-GRACIA

NUM. DEBISTO	DATA	NUM.	PROCESSO
4147	10.07.12	15	110.500/006

CELEBRACIONÁRIO

Paulo

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Assembleia Municipal de

Moimenta da Beira

3620 – 324 Moimenta da Beira

ASSUNTO: Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica.

Vossa referência: Of. N.º 17 de 08/06/2012

Em resposta a vossa comunicação supra, nos termos do art.ºs 5º e 11º, da Lei 22/2012 a Assembleia de Freguesia de Arcozelos, apresenta a V.ª Ex.ª o parecer elaborado em acta e aprovado por unanimidade por todos os membros desta Assembleia de Freguesia. -----

Com os melhores Cumprimentos. -----

Assembleia de Freguesia de Arcozelos, 10 de Julho de 2012.-----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Paulo Anciães)

23

Acta extraordinária, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze na sede da Freguesia, pelas vinte e duas horas, reuniu o Plenário da Freguesia, composto pelo senhor Presidente, António José Quelhas de Jesus, 1.º secretário Paulo José Ramos dos Santos Soares, 2.º secretário Orlando José Elias Leitão, suplente Belarmino dos Santos Leitão, suplente Carlos Manuel Dias da Silva e suplente José Luis Pereira. Esta reunião destina-se a dar cumprimento à Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, Reorganização territorial Autárquica, nos termos do Artigo 11 da referida Lei "As Assembleias de Freguesia" para apresentar os pareceres na indicação da Freguesia com a qual preferem concretizar o processo de agregação. ---

O Presidente do Plenário declarou aberta a reunião e deu a palavra ao senhor Presidente da Freguesia para esclarecimento do assunto em causa, depois de ser debatido e analisado, todos os presentes conser-

daram por unanimidade não erer
perder a Freguesia, só em último recurso,
já que fomos confrontados a termos
de nos agregar a outra freguesia os mem-
bros deste Plenário e o executivo concorda-
ram por unanimidade a seguinte prefe-
rência: — — — — —

1.º Freguesia a qual preferimos concretizar
o processo de Agregação: — — — — —

Freguesia de Honrada da Beira

2.º Denominação por ordem de preferên-
cia, da Freguesia resultante do processo
de Agregação: — — — — —

- 1.º Freguesia de Honrada da Beira — — — — —
- 2.º " " Parafelha — — — — —
- 3.º " " Leomil — — — — —
- 4.º " " Alvezelos — — — — —
- 5.º " " Vila de Ruas — — — — —
- 6.º " " Caria. — — — — —

Nada mais havendo a tratar
concluiu-se a reunião de qual se
elaborou, leu e aprovou-se a presente
acta, que vai ser assinada pelos membros
do Plenário. — — — — —

Visto o assunto ser muito deli-

Cada e de muita responsabilidade, vai
também ser assumido pelo presidente da
freguesia, secretário, e tesoureiro.

O Presidente do Plenário: António José Quelhas
de Jesus

1.º secretário: Paulo Jorge Ramos Santos Soares

2.º secretário: ORLANDO JOSÉ VÍAS LEITÃO

Suplente: Belarmino dos Santos Leitão

Suplente: Carlos Manuel Dias da Silva

Suplente: José Luis Pereira

O Presidente da freguesia: José Augusto
de Jesus Gomes

O secretário: Alfredo da Costa

O tesoureiro: Carlos Alberto Almeida Botelho

Freguesia de Aldeia de Navegada, 02 julho de 2012

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE ALVITE



A2

----- A freguesia é composta por três lugares: Arcozelo da Torre, Arcozelo do Cabo e Toitam. Há ainda lugarejos e quintas dispersas: Edemeios, Freixieiro, Porquinhas e Seixo. -----

----- As primeiras referências históricas sobre a freguesia aparecem no séc. XV como simples capelania da freguesia de Rua, embora os povos que a formam sejam de antiguidade anterior. Toitam é o mais antigo de todos, certamente anterior ao séc. XII, e possivelmente erigido do velho Castelo de Caria. -----

----- No entanto, a ocupação humana mais antiga detectada até ao presente momento, no actual espaço geográfico da freguesia dos Arcozelos, remontará aproximadamente ao início do I milénio depois de Cristo. Comprovando-a, são diversos os vestígios romanos encontrados na Arrochela, uma das mais importantes estações arqueológicas do concelho, que se estende desde o limite Sudeste da povoação do Arcozelo da Torre até às povoações de Granja dos Oleiros e de Vide, na freguesia de Rua. -----

----- Ali, depois da realização de várias prospecções de campo foram ainda detectados alicerces enterrados, cerâmica de construção e de uso doméstico, pesos de tear, mós, objectos de ferro e bronze, moedas, lápides epigrafadas, marcos miliários, etc. -----

----- Já mais tarde, durante a Alta Idade Média, as populações que habitavam nesta zona deixaram sobretudo vestígios da sua religiosidade e do culto cristão que prestariam aos seus mortos, identificando-se uma sepultura escavada na rocha não antropomórfica, a Nordeste/Este da povoação do Arcozelo do Cabo, na margem direita da ribeira do Tedo, e uma tampa de uma sepultura,



popularmente conhecida por Pedra do Responso, junto à Fonte dos Baptizados (antigo local de baptismo), no Largo da Bandeira, voltada para a Igreja de Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas. -----

----- Mas é a partir da Época Moderna que se assiste à organização do espaço do ponto de vista administrativo, social e jurídico. Criam-se os concelhos e definem-se as paróquias. -----

----- É neste contexto que surgem oito concelhos: Moimenta da Beira, Leomil, Caria, Peravelha, Castelo, Nagosa, Sever e Paçô, que viriam a unificar-se no actual município em 1896, data em que ficaram definitivamente marcados os seus contornos geográficos. Por esta razão, os Arcozelos aparecem documentados como lugares pertencentes, primeiro, ao concelho de Caria (até 1834) e, mais tarde, ao concelho de Moimenta da Beira (a partir de 1834).-----

----- Com a conseqüente organização administrativa, política e social edificaram-se aqui monumentos de alguma riqueza arquitectónica, nomeadamente capelas e solares, com especial destaque para a Igreja de Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas (a primeira igreja deste povo, em degradação). -----

----- Da Época Moderna, cabe ainda noticiar a existência de duas janelas manuelinas no Arcozelo da Torre e três marcos da Universidade de Coimbra nos lugares da Costeira, Ribeira do Tedo e das Leiras onde pode ler-se a inscrição da Universidade. -----

----- Por último, e também merecedor de referência na freguesia dos Arcozelos, não raras vezes vulgares e ignorados aos olhos da maioria das pessoas, são



os diversos equipamentos comunitários: a azenha do Arcozelo do Cabo, o forno do Arcozelo da Torre e a eira da Quinta do Freixeiro. -----

----- **6.3. - JUSTIFICAÇÃO PARA CONSIDERAR COMO NÃO SITUADA NO LUGAR URBANO DE MOIMENTA DA BEIRA A FREGUESIA DE LEOMIL** ----

----- Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Lei em apreciação, a Assembleia Municipal considera como não situada em lugar urbano a Freguesia de Leomil, reclassificando-a como uma freguesia rural e situada em lugar rural. -----

----- **6.3.1. - Tipologia predominante das atividades económicas** -----

----- As atividades económicas na Freguesia de Leomil são essencialmente de natureza agropecuária e frutícola: -----

- Existe uma extensa área de pomares, explorados por vários produtores de maçã da própria freguesia; -----
- A Freguesia acolhe a sede de cinco das unidades de produção, conservação e comercialização de fruta, de maior relevo no Concelho, sendo uma delas uma das maiores empresas empregadoras da região; -----
- Regista-se na Freguesia uma forte atividade de exploração agropecuária familiar, com especial destaque para pequenos e médios produtores de gado ovino e caprino (dez pastores) que detêm um total de cerca de 600 cabeças;----
- A Freguesia detém a exploração agropecuária em maior escala no Concelho, com o pastoreio e criação extensiva de cerca de 1500 caprinos produtores de leite e ainda a criação e comercialização de suínos e caprinos, na Serra de Leomil, em terrenos propriedade da Freguesia de Leomil. -----

----- **6.3.2. - Grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos**



significativos de população, bens e informação -----

• A Freguesia de Leomil é das mais, se não a mais, pujantes em termos económicos. Ao ser aquela que recebe o quantitativo mais elevado das transferências da Administração Central (FEF) acresce o ser, indubitavelmente, aquela que senhoreia um maior património próprio, com destaque para a sua serra e o aproveitamento que tem sido feito da mesma, nomeadamente em termos de exploração florestal, agrícola, pecuária e em termos de produção de energia eólica, o que justifica inteiramente a manutenção da sua autonomia. Salienta-se que, tendo em conta apenas os últimos cinco anos, a Freguesia de Leomil gerou, em média anual, um fluxo económico (receitas/despesas) de cerca de 200.000 €, com fortes possibilidades de aumentar significativamente nos próximos anos, fruto da instalação de um novo parque eólico nos terrenos de sua propriedade na Serra de Leomil. Para além disso, e muito mais importante em termos económicos, é o fluxo económico gerado pelas empresas particulares instaladas na Freguesia de Leomil. -----

• Apesar de “meramente indicativas”, as orientações para a reorganização administrativa que aparecem explanadas no artigo 8º, da aludida Lei, devem ser tidas em consideração na pronúncia da Assembleia Municipal de Moimenta da Beira, uma vez que representam um forte indício da sensibilidade e bom senso que devem sempre prevalecer em questões tão delicadas como esta. ----

----- **6.3.3. - Dimensão e o grau de cobertura das infra-estruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de**



distribuição de energia e de telecomunicações -----

----- No que respeita a este ponto, sublinha-se que a Freguesia de Leomil é a segunda freguesia do concelho a deter a maior concentração de equipamentos coletivos e de serviços públicos de proximidade - o que a coloca, também por razões de natureza histórica, cultural, social e de boa vizinhança, como "preferencial polo de atração das freguesias contíguas", não reunindo quaisquer condições para ser, ela própria, agregada a qualquer outra freguesia:

- O Lar de Idosos e as Atividades de Tempos Livres e Prolongamento do Horário da Casa do Povo de Leomil que empregam cerca de 40 pessoas da freguesia e freguesias vizinhas, servindo cerca de 40 utentes idosos residentes (e muitos mais de apoio domiciliário) e cerca de 65 alunos do pré-escolar e primeiro ciclo; -----
- O Parque Eólico da Serra de Leomil, em exploração em terrenos da Junta de Freguesia, e o Parque Eólico do Douro Sul, a instalar na Serra de Leomil, com um número considerável de aerogeradores na área da freguesia e também em terrenos da propriedade da Junta de Freguesia de Leomil; -----
- A dimensão que já tomou a organização anual do "TT Serra de Leomil", trazendo a Leomil grande número de participantes de todo o país; -----
- Os cerca de 3000 utentes que usufruem do Posto Médico de Leomil e da Farmácia que lhes avia as receitas médicas; -----
- O Posto dos Correios, com funcionamento a tempo inteiro e assegurado por uma Assistente Operacional da área administrativa da Junta de Freguesia; -----
- A própria Junta de Freguesia, cujos serviços administrativos, de limpeza e



de manutenção de arruamentos e jardins públicos são assegurados por uma Assistente Administrativa, dois Assistentes Operacionais e ainda alguns outros operacionais noutras situações; -----

- O empreendimento turístico “Moinhos da Tia Antoninha”; -----
- A Zona de Caça Turística “Couto D’El Rei” que cobre quase toda a freguesia de Leomil; -----
- Os restaurantes abertos ao público: “O Lavrador” (no Nozedo/Abrunhais), “O António” (no Cruz. de Paraduça) e “O Brasão” (em Leomil, com serviço exclusivo de Take Way); -----
- O pequeno comércio tradicional como: a padaria, a cabeleireira, o barbeiro, a florista, as três mercearias/supermercados familiares, os cinco cafés/bares; --
- As oficinas de reparação automóvel e os espaços de venda e reparação de maquinaria agrícola; -----
- A empresa de Transportes Coletivos, a unidade de Transformação de Madeira e a unidade de Transformação de Alumínios sedeadas na Portela. -----

----- **6.3.4. - Nível de aglomeração de edifícios** -----

- A Freguesia de Leomil que possui uma vasta área predominantemente agrícola – muito perto de 4000 hectares, ocupados por alguns aglomerados populacionais independentes (Vila de Leomil, Beira Valente, Cruz. de Paraduça, Paraduça, Portela, e Semitela), separados entre si por extensos terrenos agrícolas e florestais – e, segundo a CAOP, provisória, e o PDM em vigor, possui também uma área destinada a construção integrada naquele que é considerado o “Lugar Urbano de Moimenta da Beira”, localizada em



A2

Abrunhais/Alto do Facho, Outeiro dos Sinos e Penedo Gordo. No entanto, a área em questão representa somente 0,5 % da área total da freguesia, apenas se encontra construída em cerca de 50% e encontra-se absolutamente distante da restante aglomeração de edifícios do núcleo de Leomil, pelo que não poderá ser o fator primordial para a consideração da natureza da Freguesia de Leomil.

- Acresce que a sede da Freguesia de Leomil situa-se na Vila de Leomil e dista cerca de 4 Km da sede da vizinha Freguesia de São João Batista, quase coincidente com a sede do Município, e cerca de 3 Km do referido lugar urbano de Moimenta da Beira. -----

----- 6.3.5. - Outras informações relevantes -----

----- Como parâmetro de agregação, na alínea c), do nº1, do artigo 6º refere-se que em cada município de Nível 3, como é o caso de Moimenta da Beira, deve ser alcançada *«uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos (...)»*. -----

----- Ainda que se dê azo à interpretação de que Leomil não é uma freguesia urbana mas apenas situada no lugar urbano de Moimenta da Beira, deverá considerar-se o consagrado no artigo 3º, que versa sobre os princípios pelos quais devem ser norteadas as reorganizações administrativas, bem como o que diz o artigo 11º, no seu ponto 1, sobre a consideração dos princípios das orientações estratégicas, mas também no seu ponto 5, especialmente nas alíneas a), d), e) e f), sobre os elementos que a pronúncia da assembleia



municipal deve conter. -----

----- **6.3.6. - Fundamentação legal** -----

• Aquando da discussão pública do Documento Verde da Reforma da Administração Local, o Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa dirigiram uma missiva a todos os Senhores Presidentes de Junta solicitando às Juntas e Assembleias de Freguesia toda a colaboração necessária para tornar possível a reforma da administração local, *«(...) cuja concretização efectiva e aplicação prática reivindicam dos autarcas e das populações o empenho indispensável para que possam de facto traduzir-se em soluções adequadas às realidades históricas, socioeconómicas e culturais que estejam em causa, mostrando-se capazes, simultaneamente, de criar ganhos de escala e de dimensão que possam capacitar as freguesias para a concreta prestação de serviços públicos de proximidade e de qualidade às respectivas populações.»* (sublinhado nosso). Dizia a mesma missiva que *«(...) a materialmente sólida prestação de serviços públicos de proximidade às populações será, seguramente, uma via a considerar»*. -----

• Efetivamente, a Freguesia de Leomil não é urbana e, só por si, já cumpre os objetivos elencados no artigo 2.º, do aludido diploma legal, ao assegurar à sua população (e até a populações de freguesias vizinhas) alguns serviços de proximidade, tais como: Sede da Junta de Freguesia (aberta todos os dias no horário de expediente), Posto de Correios e Espaço Internet (assegurados pela própria Junta de Freguesia), Posto Médico (com dois médicos e serviço de



enfermagem), Escola Pré-Primária e do 1º Ciclo do Ensino Básico, Lar de Idosos, ATL e Prolongamento de Horário (assegurados pela Casa do Povo), Farmácia, balcão de uma Instituição Bancária (com ATM), Clube Desportivo, Rancho Folclórico, Associações Culturais e Recreativas de Beira Valente e Paraduça, Família Kolping da Semitela, etc. -----

- Leomil é, ainda, uma freguesia vizinha da freguesia sede do concelho (São João Batista), com quem mantém fortes e ancestrais rivalidades históricas, bem como um diferendo relativamente aos limites entre as duas freguesias, estando a decorrer um processo de retificação, entregue à Direção dos Serviços de Planeamento e Regulação, do Instituto Geográfico Português, cujos técnicos já iniciaram os trabalhos de campo. -----
- Em relação ao Princípio do «**Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias**», consagrado na alínea f), do artigo 3.º, do referido diploma legal, basta referir que o mesmo ficaria gravemente prejudicado com a agregação de Leomil (e Arcozelos, eventualmente) a Moimenta da Beira, uma vez que se constituiria uma só freguesia com mais de um terço da população total do concelho, ficando os restantes menos de dois terços “divididos” entre as restantes treze freguesias. Se não for reclassificada, a Freguesia de Leomil, de longe a maior em extensão e a segunda em termos demográficos, será integrada numa união geral de freguesias que transgredirá profundamente a referida alínea, pela sua desproporcionalidade face ao mapa das restantes freguesias do concelho. O desequilíbrio demográfico seria mais que evidente. -
- Considera-se que a «flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal»,



consagrada no artigo 7.º da Lei em apreço, nada impede, antes estimula, a manutenção da autonomia de freguesias como a de Leomil, em relação à qual não tem sentido uma agregação, pelos motivos já invocados, mas também por outros que se apresentam a seguir. -----

----- **6.3.7. - Fundamentação histórica, cultural, social, sociológica e antropológica e religiosa** -----

----- Ainda no que respeita aos **Princípios** e quanto à «**Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais**», a que alude a alínea a) do artigo 3º, do mesmo diploma legal, muitos motivos históricos, culturais e sociais haverá a referir para justificar a manutenção da Freguesia de Leomil como freguesia autónoma. A estas razões, referenciadas na Lei, acrescentam-se outros motivos, de cariz sociológico e antropológico, mas também de cariz religioso. -----

----- **Motivos Históricos** - Leomil é o berço da atual sub-região a que pertencemos. Nunca, em circunstância alguma, deixou de ser uma terra autónoma em termos administrativos. Foi sede de um Couto, o maior do Reino, que foi extinto no século XVI. Foi sede de um concelho que durou 700 anos e que foi extinto em 1855, sendo disso fruto a multiplicidade de monumentos que ainda possui. Mas nunca perdeu a sua matriz de terra com foros de autonomia, algo que, atendendo ao rico passado, ainda bem vivo no presente, não tem razão de ser alterado. -----

----- **Motivos Sociais** - A Freguesia de Leomil tem uma vitalidade social que a destaca da maior parte das freguesias que compõem o concelho de Moimenta



da Beira, a qual justifica inteiramente a inviolabilidade da sua autonomia político-administrativa. O Clube Desportivo, o Rancho Folclórico, a Casa do Povo, o Lar de Idosos, as ATL, o Prolongamento do Horário do Pré-escolar, o Posto Médico, a Família Kolping, as Associações Culturais e Recreativas, e o associativismo jovem religioso são polos dinamizadores e catalisadores de uma efervescência social ampla e intensa. -----

----- **Motivos Sociológicos e Antropológicos** - O espírito da Lei nº22/2012, de 30 de Maio, não vai de encontro à instigação de desequilíbrios sociais profundos. Pretende o inverso. Assim, a agonia ainda hoje prevalecente da extinção do antigo e histórico concelho de Leomil e conseqüente integração no de Moimenta da Beira não se compagina com uma nova extinção, desta feita da freguesia, nem muito menos autoriza uma nova anexação sem profundos desequilíbrios e convulsões sociais que, nos tempos presentes, não é do interesse desta nem, como é de crer, dessa Assembleia Municipal. A agregação de freguesias prevista no citado diploma prescreve que ela aconteça mediante interesses comuns e relações de trato quotidiano amistoso entre os povos, o que manifestamente não acontece entre as freguesias propostas para agregar e ser agregada. -----

----- **Motivos Religiosos** - Como todos sabemos, e aceitamos, Portugal é um estado laico. Porém, a existência de várias confissões religiosas com respetivos templos poderá ser um indicador de vitalidade cultural e social que, em regra, apenas acontece nos centros de maior densidade populacional. Curiosamente, essa é uma das características da Freguesia de Leomil. -----



----- **6.3.8. - Fundamentação administrativa** -----

- Em termos territoriais, a Freguesia de Leomil é só a maior freguesia do concelho, com a área de 3677,20 hectares (segundo a CAOP, provisória, em vigor), ocupando 17,13% do espaço total do concelho (21996,9 hectares), conforme facilmente se pode ver pelos dados recolhidos da CAOP de 2012 (anexo 2). É composta pela Vila de Leomil, três anexas que se situam numa raia de proximidade (Beira Valente, Paraduça e Semitela) e ainda os lugares do Alto do Facho e do Alto da Portela que, infelizmente, não consta no PDM em vigor. Outras freguesias existem, no concelho e no país, que nenhuma anexa possuem e são, elas próprias, de menor dimensão que algumas das anexas da Freguesia de Leomil. -----
 - Também não deveremos esquecer que, a seguir à própria sede do município, a Freguesia de Leomil é a que apresenta um maior número de habitantes (1117 residentes, segundo os Censos 2011, num concelho onde predominam freguesias com população inferior aos 500 habitantes). -----
 - Por fim, o maior e mais sensato argumento administrativo é o facto de Leomil ser uma de apenas três vilas existentes no concelho de Moimenta da Beira. Trata-se de um estatuto que foi conferido pelo Estado em 1997, com base num conjunto amplo de pressupostos e requerimentos necessários a esse estatuto e que concorrem para a sua manutenção como freguesia independente. -----
- Todos os pontos enumerados demonstram que a Vila de Leomil é sede de uma freguesia pujante – não apenas em termos económicos, mas também

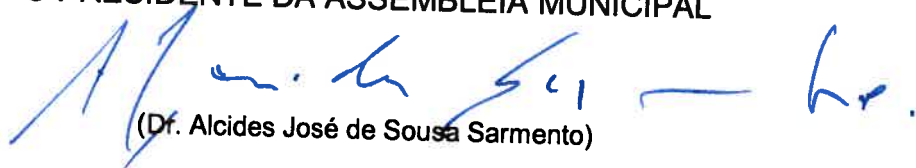


moimenta da beira
município
ASSEMBEIA MUNICIPAL

sociais, culturais, intelectuais e confessionais – que tem uma vitalidade e dinâmica próprias e tem denotado um significativo progresso ao longo dos anos. Por todos estes motivos, num concelho eminentemente rural como o de Moimenta da Beira, a ideia de extinção ou agregação de freguesias com as características da Freguesia de Leomil deve ser absolutamente abandonada. --
----- Finalmente, considera-se que, ao dar cumprimento ao disposto na alínea d), do artigo 11º já citado, relativa à definição e delimitação dos limites territoriais, a Assembleia Municipal, na sua pronúncia, no que toca à Freguesia de Leomil, deverá reger-se pela atual linha da CAOP, nunca deixando de referir que algumas das linhas aí traçadas são provisórias e em relação às quais, por um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Leomil, está em curso um processo de estudo e clarificação/retificação por parte de uma entidade oficial, sendo ela o IGP, trabalho já parcialmente financiado, com trabalho de campo já iniciado e que aguarda desfecho para breve. -----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



(Df. Alcides José de Sousa Sarmiento)

C E R T I F I C A Ç Ã O

o0o

CARLA MARISA LOUREIRO DE ALMEIDA, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, **CERTIFICA** que as fotocópias anexas a esta certificação estão conforme os originais, e constam de cinquenta e oito páginas por si numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco, em uso nesta Câmara Municipal. =====

o0o

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, 09 de outubro de 2012

A ASSISTENTE TÉCNICA,



Carla Almeida

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 28 DE SETEMBRO DE 2012



FREGUESIA DE ALDEIA DE NACOMBA



Freguesia de Aldeia de Nacomba
Bairro da Gandra
3620-010 Moimenta da Beira

18

NUMERO	DATA	VALOR	PROCESSO
3954	03/07/12	15	110.500,000

REGISTRÁRIO

Ruto

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Moimenta da Beira

03/07/2012

ASSUNTO: Lei nº 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Territorial Autárquica.

Junto envio fotocópia da Acta da Assembleia do Plenário referente ao assunto em causa.

O Presidente da Freguesia

José Augusto de Jesus Gomes



===== REFORMA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL – REORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL AUTÁRQUICA – PRONÚNCIA – Certidão da Acta =====

===== No seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia vinte e seis do corrente mês, presente à sessão ordinária desta Assembleia Municipal, hoje realizada, sobre a Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o parecer emitido por aquele Órgão Executivo, bem como o parecer/proposta da comissão eventual nomeada para este efeito na sessão ordinária, realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e doze, que nesta ata se consideram integralmente transcritos e dela fazem parte integrante, constando do maço de documentos respetivo. ---

----- Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara e trocadas diversas opiniões sobre o assunto, ao longo de várias horas, e tendo ainda em consideração todos os pareceres emitidos pelas diversas Assembleias de Freguesia, bem como a votação sobre uma proposta de alteração entretanto ocorrida, a Assembleia Municipal deliberou, por MAIORIA, com vinte e oito votos a FAVOR e duas ABSTENÇÕES, do deputado Hildérico José Lopes Pereira Coutinho e do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia de Nacomba, José Augusto de Jesus Gouveia, aprovar a seguinte pronúncia, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, do referido diploma legal, a qual deverá ser imediatamente enviada à Assembleia da República, acompanhada dos pareceres das Assembleias de Freguesia, para



cumprimento do artigo 12.º da aludida lei. -----

===== **PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA, DE ACORDO COM O ARTIGO 11.º, DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO** -----

- **1. - IDENTIFICAÇÃO DAS FREGUESIAS CONSIDERADAS COMO SITUADAS EM LUGAR URBANO - Moimenta da Beira.** -----
- **2. - NÚMERO DE FREGUESIAS - dezasseis.** -----
- **3. - DENOMINAÇÃO DAS FREGUESIAS - Alvite; Arcozelos; Baldos; Cabaços; Caria; Castelo; Leomil; Moimenta da Beira; União das Freguesias de Paradinha e Nagosa; Passô; União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz; União das Freguesias de Peva e Segões; Rua; Sarzedo; Sever; Vilar.** -----
- **4 - DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE TODAS AS FREGUESIAS** -----
- **4.a)** Alvite, Arcozelos, Baldos, Cabaços, Caria, Castelo, Leomil, Moimenta da Beira, Passô, Rua, Sarzedo, Sever e Vilar - Atual CAOP; -----
- **4.b)** União das Freguesias de Paradinha e Nagosa - Atual CAOP, eliminando os limites entre ambas as freguesias; -----
- **4.c)** União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz e União das Freguesias de Peva e Segões - Atual CAOP resultante da agregação. -----
- **5 - DETERMINAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEDES DAS FREGUESIAS** -----



- 5.a) Freguesia de Alvite – sede em Alvite; -----
- 5.b) Freguesia de Arcozelos – sede em Arcozelo da Torre; -----
- 5.c) Freguesia de Baldos – sede em Baldos; -----
- 5.d) Freguesia de Cabaços – sede em Cabaços; -----
- 5.e) Freguesia de Caria – sede em Caria; -----
- 5.f) Freguesia de Castelo – sede em Castelo; -----
- 5.g) Freguesia de Leomil – sede em Leomil; -----
- 5.h) Freguesia de Moimenta da Beira – sede em Moimenta da Beira; -----
- 5.i) União das Freguesias de Paradinha e Nagosa – sede em Paradinha; --
- 5.j) Freguesia de Passô – sede em Passô; -----
- 5.k) União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz –
sede em Pêra Velha; -----
- 5.l) União das Freguesias de Peva e Segões – sede em Peva; -----
- 5.m) Freguesia de Rua – sede em Rua; -----
- 5.n) Freguesia de Sarzedo – sede em Sarzedo; -----
- 5.o) Freguesia de Sever – sede em Sever; -----
- 5.p) Freguesia de Vilar – sede em Vilar. -----
- 6 – NOTA JUSTIFICATIVA -----
- 6.1. – GERAL -----

A Assembleia Municipal de Moimenta da Beira aprova a sua pronúncia nos seguintes termos e pressupostos: -----

- Considerar que a atual lei da reorganização administrativa territorial autárquica - Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – não contribui em nada para



melhorar as condições para o exercício do poder local em Portugal, nomeadamente nas zonas rurais, como é o caso do município de Moimenta da Beira, afastando os órgãos locais das respetivas populações, dificultando assim a prestação de importantes cuidados de proximidade, diminuindo as condições de vida, de desenvolvimento e até de permanência das pessoas em zonas rurais desfavorecidas. -----

- A grande e necessária reforma da Administração Local, inicialmente proposta no documento Verde e versando sobre matérias de capital importância, como o sector empresarial local, a Gestão Administrativa e Financeira Municipal e intermunicipal, a Democracia Local e a Organização do território, perde todo o sentido quando se reduz a uma mera diminuição aritmética das freguesias, sem qualquer impacto social e até económico-financeiro, traduzindo-se num mero cumprimento de uma das cláusulas do memorando da TROIKA. -----
- Ainda assim, é uma pseudo reforma do território com efeitos perversos e negativos para as populações e para a própria democracia a saber: -----
 - >> Retira completamente a representatividade política das populações das freguesias agregadas, excluindo-as do processo democrático de participação activa e contínua; -----
 - >> Neste contexto, a prazo, a identidade social e cultural destas comunidades desaparecerá ou será diluída noutras com poucas afinidades; ----
 - >> A ausência de participação democraticamente legitimada, exclui estas comunidades de opções coerentes de investimento, agravando o isolamento e



a desertificação destes territórios. -----

- Falta a esta Reforma um verdadeiro incentivo, que envolvesse plenamente os atores políticos e populações, que mais do que dinheiro, lutariam pela recuperação, reabilitação ou reforço de serviços de proximidade, seja na área da educação, saúde ou outras, essenciais para o equilíbrio e desenvolvimento social das comunidades rurais e fator de exposição à eminente e galopante desertificação de todo o interior. -----
- Lamentar que não seja atingido, com esta Lei, nenhum dos objetivos formulados, nem sequer de índole financeira, dada a irrelevância dos valores em causa, tratando-se apenas da compensação atribuída aos eleitos locais por contrapartida dos valores por si dispendidos diariamente ao serviço das populações. -----
- Lamentar que não sejam acautelados os mais elementares direitos de escolha das populações, que nalguns casos são pura e simplesmente condenados por uma imposição legal, sem a mínima opção de escolha, não salvaguardando as suas relações ancestrais, nem a sua vontade presente. -----
- Lamentar que não tenha sido possível criar um consenso político, mínimo que fosse, à volta desta Lei, aprovando-a e impondo-a contra a vontade expressa de todas as forças políticas da oposição e das mais representativas Associações das autarquias portuguesas – Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Nacional de Freguesias. -----
- Reconhecendo estar perante uma Lei em tudo prejudicial às freguesias rurais, que terá consequências muito negativas para as respetivas populações,



mas tendo como objetivo minorar os efeitos perniciosos do seu impacto para o conjunto das freguesias do município de Moimenta da Beira e suas populações, admitir aprovar uma pronúncia com base nos pressupostos enunciados e no resultado de todas as auscultações desenvolvidas pela comissão, que tenha em conta, nomeadamente, a exigência expressa que a pronúncia da Assembleia Municipal que vier a ser aprovada apenas tenha validade e possa produzir efeitos no caso de a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, ser aplicada, nos seus exatos termos, em todo o território nacional e nunca apenas nos municípios cujas Assembleias Municipais venham a lograr uma pronúncia nos termos previstos no artigo 11.º da referida Lei, caso em que a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira nunca permitirá a sua aplicação neste território. -----

- Devem ser agregadas apenas as freguesias que nos termos da Lei não possam manter-se, por terem um número de habitantes inferior a 150. -----
- A Assembleia Municipal deve, no âmbito da respetiva pronúncia, considerar como não situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira as freguesias de Arcozelos e Leomil, assim consideradas nos termos dos números 1 e 2 do artigo 5.º da Lei. -----
- Devem ser tomados em consideração os pareceres das Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da Lei, acolhendo todas as respetivas indicações, sempre que possível. -----
- Quando exista contradição insanável entre a vontade dos órgãos



democraticamente eleitos e a opinião expressa por uma parte, ainda que significativa, da população por estes representada, deve ser sempre seguido o parecer dos órgãos eleitos. -----

- Na ausência de acordo, entre as freguesias envolvidas, quanto à definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias, devem ser assumidos os limites inscritos na CAOP em vigor, sem prejuízo de futuras alterações. -----

----- 6.1.1. - OUTRAS JUSTIFICAÇÕES POR FREGUESIA -----

- **Alvite, Caria, Castelo, Passô, Rua, Sarzedo e Vilar** - Freguesias que nos termos desta lei têm condições para se manterem tendo manifestado essa vontade; -----
- **Arcozelos** - Tendo havido contactos com a Assembleia de freguesia de Arcozelos no sentido de indagar da disponibilidade para um acordo que permitisse alterar os atuais limites territoriais, permitindo nomeadamente obter contiguidade territorial entre Aldeia de Nacomba e Moimenta da Beira, bem como integrar parte do atual território da freguesia de Arcozelos – Toitam – na freguesia de Moimenta da Beira, por solicitação de um grupo de cidadãos, tal acordo não foi possível. Do mesmo modo não foi possível obter acordo, da freguesia de Moimenta da Beira, para a integração de parte do território da freguesia de Moimenta da Beira na freguesia de Arcozelos. -----
- **Baldos** - Freguesia que nos termos desta lei tem condições para se manter, não tendo manifestado vontade em contrário. Não foi possível alcançar qualquer acordo de limites com a freguesia de Cabaços. -----
- **Cabaços** - Freguesia que nos termos desta lei tem condições para se



manter tendo manifestado essa vontade. Não foi possível alcançar qualquer acordo concreto de limites com as freguesias de Baldos, Vilar, Moimenta da Beira e Nagosa. -----

- **Leomil** - Tendo havido contactos com a Assembleia de freguesia de Leomil no sentido de indagar da disponibilidade para um acordo que permitisse alterar os atuais limites territoriais com outras freguesias, nomeadamente com a freguesia de Moimenta da Beira, tal acordo não foi possível.-----
- **Moimenta da Beira** - Freguesia que nos termos desta lei tem condições para se manter tendo manifestado essa vontade. Não foi possível obter qualquer acordo de alteração de limites territoriais, nomeadamente com a freguesia de Arcozelos e a freguesia de Leomil. -----
- **União das Freguesias de Paradinha e Nagosa** - Ambas as freguesias manifestaram vontade de agregação mútua, tendo que ser cumprida a lei. Não tendo sido possível obter acordo quanto à sede e à ordem do nome da freguesia, propõe-se a sede em Paradinha, por se situar entre Nagosa e Moimenta da Beira, sede de concelho, e a ordem Paradinha / Nagosa, por se propor a sede em Paradinha. -----
- **União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz** - A agregação das freguesias de Pêra Velha e Ariz resulta da vontade expressa pelas respetivas Assembleias de Freguesia. A proposta de agregação com estas duas freguesias da freguesia de Aldeia de Nacomba resulta de ser a segunda opção da AF de Aldeia de Nacomba, não tendo sido possível obter acordo da freguesia de Arcozelos para permitir a contiguidade territorial entre



Aldeia de Nacomba e Moimenta da Beira. Foi também tomado conhecimento da vontade expressa por um grupo de cidadãos residentes em Aldeia de Nacomba que indicam esta opção como favorável. A denominação tem em conta o acordo estabelecido entre as freguesias de Pêra Velha e Ariz, sendo a sede proposta para a única das três freguesias que tinha condições para, individualmente, se manter. -----

- **União das Freguesias de Peva e Segões** - Nos termos da presente lei, lamentavelmente não é possível manter a freguesia de Segões, apesar do parecer fundamentadamente negativo da respetiva Assembleia de Freguesia, nem tão pouco criar qualquer alternativa de agregação. Também não foi possível obter qualquer acordo quanto à denominação ou à delimitação dos limites territoriais. -----

- **Sever** – Freguesia que nos termos desta lei tem condições para se manter, não tendo manifestado vontade em contrário. -----

----- 6.2. - JUSTIFICAÇÃO PARA CONSIDERAR COMO NÃO SITUADA NO LUGAR URBANO DE MOIMENTA DA BEIRA A FREGUESIA DE ARCOZELOS -----

----- 6.2.1. - Tipologia predominante das atividades económicas -----

----- As atividades económicas predominantes justificam a manutenção desta freguesia por serem de índole completamente distinta das verificadas no lugar urbano de Moimenta da Beira, sendo as primeiras essencialmente agrícolas – existindo inclusivamente nesta freguesia os dois únicos lagares de azeite do concelho – e as segundas predominantemente de serviços. -----



----- **6.2.2. - Grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação** -----

----- É muito distinto nesta freguesia, comparativamente ao lugar urbano de Moimenta da Beira. -----

----- **6.2.3. - A dimensão e o grau de cobertura das infra-estruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações** -----

----- Todas as infra-estruturas são autónomas, não tendo qualquer ligação de dependência relativamente à freguesia de Moimenta da Beira, e ao seu lugar urbano. Existe também um conjunto de serviços associados à freguesia de Arcozelos, e aqui localizados, como a escola do 1.º ciclo do ensino básico, um estabelecimento de ensino pré-escolar ou ainda uma instituição de apoio social, sem qualquer relação funcional com a freguesia de Moimenta da Beira, muito menos com o seu lugar urbano. -----

----- **6.2.4 - Nível de aglomeração de edifícios** -----

----- O nível de aglomeração dos edifícios é completamente autónomo, relativamente ao lugar urbano de Moimenta da Beira, tendo características próprias, individualizadas e singulares, bem distintas. Na verdade trata-se de povoados sem qualquer relação urbana com Moimenta da Beira, com exceção da pequena parcela de território que integra, de facto, o referido lugar urbano. -

----- **6.2.5. - Outras informações relevantes** -----

----- A freguesia de Arcozelos tem uma área total de aproximadamente 950 ha.



Desses, apenas uma pequena parte, correspondente a cerca de 9.10 ha fazem parte do lugar urbano de Moimenta da Beira. O somatório das áreas dos aglomerados urbanos que fazem parte da freguesia de Arcozelos é de cerca de 65.10 ha. Assim, apenas menos de cerca de 1% da área da freguesia de Arcozelos se encontra no lugar urbano de Moimenta da Beira, sendo que essa mesma área corresponde apenas a cerca de 13.9% da área urbana da freguesia de Arcozelos. Da área correspondente ao lugar urbano de Moimenta da Beira, a parte pertencente a esta freguesia de Arcozelos representa apenas cerca de 4.5% (9,10 ha). -----

----- É vontade unânime dos cidadãos desta freguesia a sua manutenção, não devendo ser objeto de qualquer processo de agregação, assim melhor se defendendo o seu desenvolvimento, garantindo as melhores respostas às necessidades das populações, tanto ao nível da sua eficiência, quanto da respetiva eficácia, não se aceitando qualquer argumento contrário, por completa falta de aderência à nossa realidade. -----

----- A Freguesia de Arcozelos possui, além de grande importância histórica, também um significativo peso no contexto concelhio, quer em termos administrativos, quer sociais e políticos. -----

----- É terra de fidalgos. O Arcozelo do Cabo chegou a ser o povoado com mais casas brasonadas de todo o concelho. A dos "Coutinhos de Lencastre" foi a mais célebre. A linhagem da família é anterior a 1400 e, entre os seus membros houve alcaides, condes e várias figuras de topo da hierarquia militar, alguns com a patente de "marechal". -----